

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 50623.000690/2026-95

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
10. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR
11. OBRIGAÇÕES DO DNIT
12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
16. DOS CASOS OMISSOS
17. APROVAÇÃO E ASSINATURA
18. RESPONSÁVEIS/CONTATO
19. ANEXOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE OBRA/ SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE 3 (TRÊS) PONTES DE MADEIRA POR PONTES SEMIPERMANENTES DE CONCRETO** (Vigas pré-moldadas de concreto protendido e demais elementos de concreto armado) **NA RODOVIA FEDERAL BR-010/TO**, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01 - Resumo das condições da contratação.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR TOTAL (R\$)
------	--------	---------------	-----	-------	-------------------

Lote 1	Grupo 542 - serviço 22896	Contratação de empresa especializada para execução das obras de substituição de 1 (uma) ponte de madeira por ponte semipermanente de concreto (Vigas pré-moldadas de concreto protendido e demais elementos de concreto armado) na rodovia federal BR 010/TO conforme item 1.1.1, Lote 1.	Unid.	1	O Valor Global do Orçamento Referencial estimado para o Lote -1 é: R\$ 3.064.455,21 (três milhões, sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), tendo por base o mês de outubro de 2025.
Lote 2	Grupo 542 - serviço 22896	Contratação de empresa especializada para execução das obras de substituição de 2 (duas) pontes de madeira por pontes semipermanentes de concreto (Vigas pré-moldadas de concreto protendido e demais elementos de concreto armado) na rodovia federal BR 010/TO conforme item 1.1.1, Lote 2.	Unid.	1	O Valor Global do Orçamento Referencial estimado para o Lote -02 é : R\$ 4.915.757,78 (quatro milhões, novecentos e quinze mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), tendo por base o mês de outubro de 2025.

1.1.1. A localização das obras estão registradas a seguir:

- **RODOVIA:** BR-010/TO;

Lote 01 - BR-010/TO

- **TRECHO:** Div. GO/TO (Rio Bezerra) - Div. TO/MA;
- **SUBTRECHO:** Córrego Aldeia/ Início da Pavimentação;
- **SEGMENTO 01:** km 564,8 a 605,1;
- **PONTE 01:** km 559,5 a 559,7 (**Ponte Córrego Areia**); Extensão da ponte: 39,40 m;
- **EXTENSÃO TOTAL DO SEG. LOTE 01:** 40,30 m;
- **SNV:** 010BTO0305 (Versão SNV: 202602A).

Lote 02 - BR-010/TO

- **TRECHO:** Div. GO/TO (Rio Bezerra) - Div. TO/MA;
- **SUBTRECHO:** Entre TO - 239 (Itacajá)/ Início de Pavimentação;
- **SEGMENTO 02:** km 746,3 ao 814,7;
- **PONTE 02:** km 753,8 a 753,9 (**Ponte Córrego Água Branca**); Extensão da ponte: 19,18 m;
- **PONTE 03:** km 760,0 a 760,2 (**Ponte Rio Cartucho**); Extensão da ponte: 39,40 m;
- **EXTENSÃO TOTAL DO SEG. LOTE 02:** 68,40 m;
- **SNV:** 010BTO0335 (Versão SNV: 202602A).

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, conforme art. 6º, incisos XII e XXI da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação deverá ser igual ou superior ao prazo de execução contratual contados da assinatura do contrato ou na data nele indicada, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Este procedimento licitatório e posterior contratação será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. **Definições / Informações Essenciais da Contratação:**

a) **SUPERINTENDÊNCIA:** Superintendência Regional do DNIT no Estado de

Tocantins;

b) Execução das obras de substituição de 3 (três) pontes de madeira por pontes semipermanentes de concreto (Vigas pré-moldadas de concreto protendido e demais elementos de concreto armado) na rodovia federal BR-010/TO; licitados em dois lotes, Lote 1 e Lote 2.

c) Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário;

d) Critério de julgamento: Menor preço;

e) Forma de Execução da Licitação: Eletrônica;

f) Modo de Disputa: Aberto;

g) Modalidade da licitação: Concorrência;

h) Código de Serviço de Engenharia: Serviços de Engenharia - Código 22896.

i) Número do DFD - Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Governo Federal - DFD nº 5/2026- SMT-TO

1.6. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.6.1. Nos termos dos incisos XII e XXI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto da contratação enquadra-se como obra ou serviço especial de engenharia.

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

(grifo nosso)

1.7. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.7.1. O objeto da pretensa licitação possui as seguintes características:

a) Escopo definido: o objeto da pretensa licitação prevê a prestação de um serviço especificado.

b) Período predeterminado: conforme cronograma estabelecido no projeto executivo.

1.7.2. Exposto isto, classifica-se a natureza do objeto como **NÃO CONTINUADO**.

1.8. **Prazo de vigência e execução**

1.8.1. O prazo de vigência do contrato é de 330 (trezentos e trinta) dias consecutivos para o Lote 1 e 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias consecutivos para o Lote 2, sendo que a vigência contratual será iniciada com a assinatura do contrato ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à publicação do extrato no Diário Oficial da União de que trata o art. 94 da Lei nº 14.133/21. Importa ressaltar que o prazo de vigência contratual deverá ser igual ou superior ao prazo de execução contratual. Neste caso, o prazo de vigência contratual deverá ser superior em 90 (noventa) dias ao prazo de execução contratual.

1.8.2. Nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, firma-se a prorrogação automática dos prazos de execução e vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, observando inclusive o disposto na Portaria AGU nº 403, de 5 de agosto de 2025 (SEI nº 22023877), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à Administração a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR para a definição de possíveis sanções administrativas.

1.8.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8.4. O prazo de execução do contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos para o Lote 1 e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos para o Lote 2, sendo que o início da contagem do prazo de execução contratual se dá por ocasião da “Ordem de Início de Serviço” expedida pela Administração.

1.9. **Ordem de início de serviço de obra**

1.9.1. A Ordem de Início de Serviço para a execução das obras será dada pela área gestora do contrato ou pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins. **Cumprir destacar que a referida Ordem de Início de Serviço somente poderá ser emitida após a devida obtenção da Licença de Instalação ou similar, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e demais normativos pertinentes.**

1.10. **Integração do Componente Ambiental**

1.10.1. O empreendimento objeto deste Termo de Referência deverá observar integralmente as diretrizes, diagnósticos, condicionantes, medidas mitigadoras e programas ambientais estabelecidos no VOLUME 3A – RELATÓRIO DO COMPONENTE AMBIENTAL (SEI nº **24478041**), que passa a integrar este TR como documento técnico de referência. As informações constantes no referido relatório deverão ser consideradas para fins de:

- I – caracterização ambiental da área de influência;
- II – definição de condicionantes ambientais para execução das obras;
- III – identificação e tratamento de passivos ambientais existentes;
- IV – estabelecimento de medidas mitigadoras e programas ambientais;
- V – atendimento à legislação ambiental vigente.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. As pontes são elementos fundamentais da infraestrutura viária, responsáveis por garantir a continuidade do tráfego em regiões com obstáculos naturais como rios, córregos e vales. Elas desempenham papel estratégico na integração territorial, permitindo o deslocamento seguro de pessoas, veículos e mercadorias entre municípios. Na BR-010, que atravessa o estado do Tocantins, a presença de pontes em boas condições é essencial para o escoamento da produção agropecuária, o acesso a serviços públicos e o fortalecimento da economia regional.

2.2. Contudo, conforme registrado no processo nº 50623.000217/2022-84, na ata de reunião SEI nº 10374730 de 17/12/2021 e em registros fotográficos, foi constatado que as pontes de madeira localizadas sobre o Córrego Areia (km 559,6), sobre o Córrego Água Branca (km 753,8) e sobre o Rio Cartucho (km 760,1), apresentavam estado crítico de conservação e necessidade urgente de intervenções estruturais.



FOTO: 4 - Nível de degradação avançado



FOTO: 5 - Pilares comprometidos.

Figura 01 – Registros fotográficos do levantamento de ocorrência (17-12-2021) sobre a ponte do Córrego Areia (SEI nº 10374730).



FOTO: 04 - PILAR APODRECIDO



FOTO: 01 - VISTA DA OAE

Figura 02 – Registros fotográficos do levantamento de ocorrência (11-03-2025) sobre a ponte do Córrego Areia.



FOTO: 01 - VISTA DA OAE



FOTO: 05 - LOGARINAS.

Figura 03 – Registros fotográficos do levantamento de ocorrência (11-03-2025) sobre a ponte do Rio Cartucho.



FOTO: 03 - LONGARINA E ENCONTRO



FOTO: 02 - VISTA DA OAE

Figura 04 – Registros fotográficos do levantamento de ocorrência (11-03-2025) sobre a ponte do Córrego Água Branca.

2.3. Reforçando essa demanda, o Ofício nº 1045/2023 (SEI nº 15806892), protocolado em 19 de setembro de 2023 pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, encaminhou ao DNIT/SRE-TO o requerimento do Deputado Marcus Marcelo solicitando a construção de uma nova ponte sobre o Rio Cartucho, no município de Goiatins – TO. A justificativa apresentada foi o elevado grau de avarias na ponte de madeira existente, que compromete gravemente a segurança e a trafegabilidade no local.

2.4. Diante disso, a Superintendência Regional do DNIT no Tocantins encaminhou à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária (CGMRR) para conhecimento e providências pertinentes ao Ofício nº 15873 (SEI nº 10377382), o qual requer a possibilidade de substituição das 3 (três) obras de arte especiais de madeira localizadas em nossa jurisdição por Pontes Semipermanentes de Concreto (Vigas pré-moldadas de concreto protendido e demais elementos de concreto armado). Em resposta, a CGMRR, por meio do Ofício nº 25129 (SEI nº 10506963), apresentou as seguintes orientações:

- As OAEs mencionadas não se enquadram no escopo do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas – PROARTE. Caso o processo de contratação não seja concluído, recomenda-se a inclusão das estruturas no Plano Anual de Trabalho e Orçamento (PATO);
- A SR deve elaborar o Termo de Referência (TR) para substituição das OAEs por estruturas metálicas e/ou de concreto;
- A solução proposta no TR deve estar alinhada com o Álbum de Projetos-Tipo de Pontes Semipermanentes, aprovado e publicado pela autarquia. Como esse álbum não contempla soluções de fundação, recomenda-se que a contratação da fundação esteja prevista separadamente.

2.5. Com base nessas diretrizes, a Unidade Local, por meio do Ofício nº 77438 (SEI nº 11216025), adotou as providências necessárias, acionando o Produto 17 – Apoio à Fiscalização na Realização de Estudos e/ou Levantamentos para Projetos de Obras, conforme previsto no Contrato de Supervisão nº 23.00454/2021. Os estudos resultaram na elaboração dos volumes técnicos separados em Vol. 1 – Relatório do Projeto; Vol. 2 – Projeto de Execução; Vol. 3 – Memória Justificativa; Vol. 3A – Relatório Final de Avaliação Ambiental; Vol. 3B – Estudos Geotécnicos; Vol. 3C – Notas de Serviço e Cálculo de Volumes; Vol. 3E – Memória de Cálculo das Estruturas de OAEs e Vol. 4 – Orçamento e Plano de Execução das Obras.

2.6. Mediante a conclusão das análises técnicas consubstanciadas no Relatório de Análise dos Estudos Topográfico/Hidrológico - Análise 01/2023(4ª) (SEI nº 16061647), na Análise 552 Estudo Geotécnico/Plano de Sondagem OAEs - 2ª (SEI nº 18565973) e na Análise 304 - Projeto Executivo OAE (SEI nº 20827748), foi publicada a Portaria 4514 (SEI nº 21892933), que instituiu a Comissão de Planejamento da Contratação, com a finalidade de dar prosseguimento às ações necessárias à contratação pretendida.

2.7. No exercício de suas atribuições, a Comissão tomou as providências cabíveis por meio dos

Despachos (DNIT) nº 22087412, nº 22246289, nº 22990997, nº 24299899 e nº 24306308 os quais subsidiaram a elaboração e consolidação dos documentos técnicos subsequentes, a saber: Nota Técnica nº 07 – Análise Orçamentária (SEI nº 24394893), Despacho (DNIT) 24684764, Análise nº 817 – Componente Ambiental – 3ª Revisão (SEI nº 25517191) e o correspondente Termo de Aceite (SEI nº 24575883).

2.8. Concluídas essas etapas e formalizado o aceite dos relatórios apresentados, restaram atendidos os requisitos técnicos e administrativos necessários ao prosseguimento do processo, cujo objetivo consiste na **Contratação de Empresa para a Execução das Obras de Substituição de 3 (três) Pontes de Madeira por Pontes Semipermanentes de Concreto** (Vigas pré-moldadas de concreto protendido e demais elementos de concreto armado) na **Rodovia Federal BR-010/TO**, abrangendo a ponte sobre o **Córrego Areia (km 559,6)**, a ponte sobre o **Córrego Água Branca (km 753,8)** e a ponte sobre o **Rio Cartucho (km 760,1)**, conforme indicado no mapa de localização.

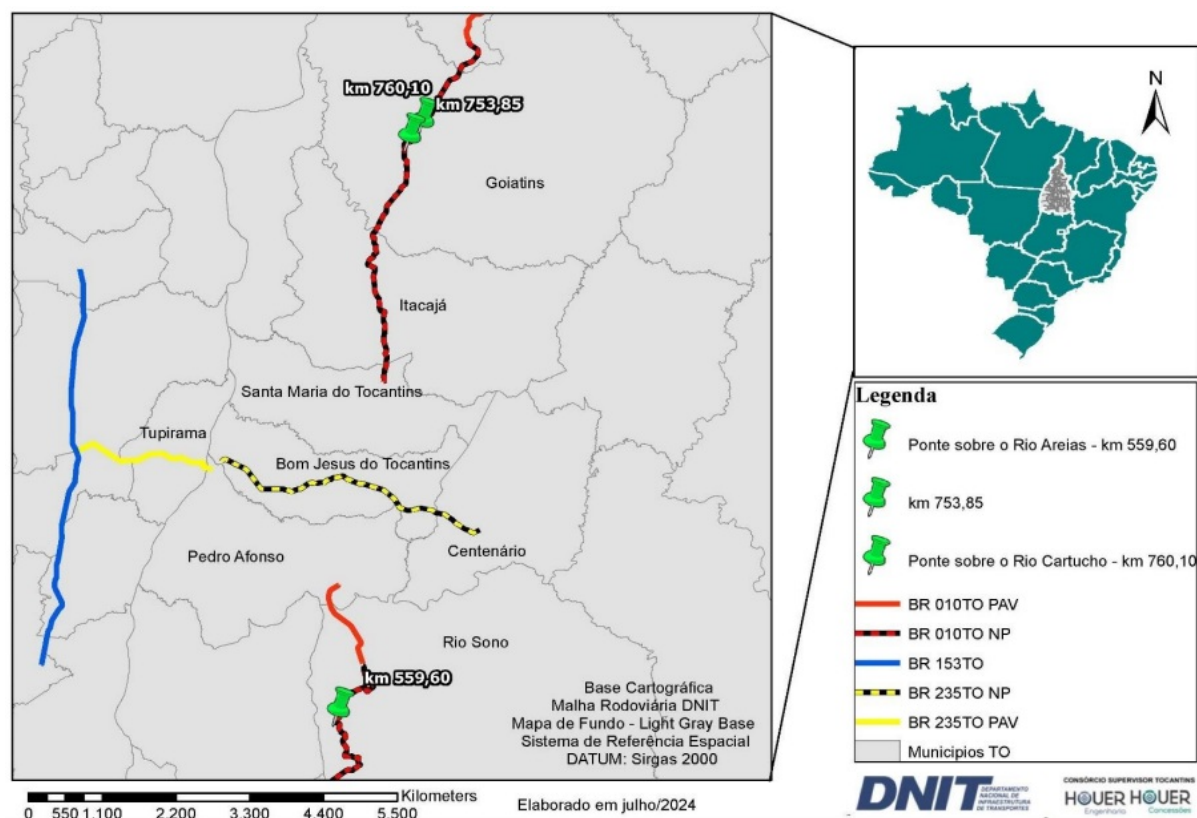


Figura 05- Mapa de localização.

2.9. Nestes termos, com o compromisso de garantir a aplicação das ações referente a missão, visão e valores elencados no Mapa estratégico 2023-2026 (Figura 6), o qual assegura o respeito à vida e o compromisso com a segurança dos usuários, objetiva-se a instauração desse processo visando à Contratação de Empresa para a Execução das Obras de Substituição de 3 (três) Pontes de Madeira por Pontes Semipermanentes de Concreto (Vigas pré-moldadas de concreto protendido e demais elementos de concreto armado) na Rodovia Federal BR-010/TO - Ponte sobre o Córrego Areia (km 559,5), Ponte sobre o Córrego Água Branca (km 753,8) e Ponte sobre o Rio Cartucho (km 760,0), **RODOVIA: BR-010/TO, Lote 01 - BR-010/TO, TRECHO: Div. GO/TO (Rio Bezerra) - Div. TO/MA; SUBTRECHO: Córrego Aldeia/ Início da Pavimentação; SEGMENTO 01: km 564,8 a 605,1; PONTE 01: km 559,5 a 559,7 (Ponte Córrego Areia); Extensão da ponte: 39,40 m; EXTENSÃO TOTAL DO SEG. LOTE 01: 40,30 m; SNV: 010BTO0305 (Versão SNV: 202602A) e Lote 02 - BR-010/TO, TRECHO: Div. GO/TO (Rio Bezerra) - Div. TO/MA; SUBTRECHO: Entre TO - 239 (Itacajá)/ Início de Pavimentação; SEGMENTO 02: km 746,3 ao 814,7; PONTE 02: km 753,8 a 753,9 (Ponte Córrego Água Branca); Extensão da ponte: 19,18 m; PONTE 03: km 760,0 a 760,2 (Ponte Rio Cartucho); Extensão da ponte: 39,40 m; EXTENSÃO TOTAL DO SEG. LOTE 02: 68,40 m; SNV: 010BTO0335 (Versão SNV: 202602A).**

2023 MAPA ESTRATÉGICO 2026



Figura 06 - Mapa Estratégico 2023 a 2026 (DNIT).

2.10. Com a finalização da presente Contratação e da execução da Obra, espera-se proporcionar benefícios Diretos e Indiretos aos usuários, como por exemplo:

2.10.1. Benefícios Diretos:

2.10.1.1. Segurança Viária

- Pontes de concreto são mais resistentes e estáveis, reduzindo o risco de acidentes causados por falhas estruturais.
- Menor risco de incêndios, comuns em pontes de madeira.

2.10.1.2. Durabilidade e Manutenção

- Estruturas de concreto exigem menos manutenção frequente, o que evita interdições constantes.
- Maior vida útil, reduzindo custos públicos com substituições.

2.10.1.3. Acessibilidade e Mobilidade

- Garantia de tráfego contínuo, mesmo em períodos de chuvas intensas, quando pontes de madeira podem ser danificadas.
- Melhora no transporte de pessoas, bens e serviços, especialmente em áreas rurais e isoladas.

2.10.1.4. Capacidade de Carga

- Suporte a veículos pesados, como caminhões e ônibus, o que é essencial para o escoamento da produção agrícola e industrial.

2.10.2. Benefícios Indiretos:

2.10.2.1. Desenvolvimento Econômico

- Facilita o comércio local e regional, impulsionando a economia das comunidades próximas.
- Atrai investimentos e melhora a logística de empresas que dependem de transporte rodoviário.

2.10.2.2. Valorização Imobiliária

- Áreas próximas a rodovias com infraestrutura melhor tendem a se valorizar, beneficiando moradores e proprietários.

2.10.2.3. Qualidade de Vida

- Acesso mais confiável a serviços essenciais como saúde, educação e segurança pública.
- Redução do tempo de viagem e do estresse associado a desvios ou interdições.

2.11. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

2.11.1. O levantamento de mercado foi conduzido de forma sistemática, em conformidade com os Manuais e demais normativos que regem o Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, bem como com a Nova Tabela de Preços de Consultoria do DNIT. Esse procedimento atende às disposições estabelecidas no Art. 4º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, além de observar as Instruções Normativas pertinentes.

2.11.2. O orçamento referencial foi elaborado pela empresa Supervisora, Consórcio Supervisor Tocantins, e formalmente apresentado por meio do Ofício nº 001/2026, referente ao orçamento registrado sob o número SEI nº (24036394). A **data-base utilizada foi outubro de 2025**, aplicável ao **Estado do Tocantins**. O documento foi analisado tecnicamente conforme consta na Nota Técnica nº 07 – Análise Orçamentária (SEI nº 24394893), e aprovado por meio do Termo de Aceite (SEI nº 24575883), todos integrantes do processo administrativo nº 50623.000217/2022-84.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A presente contratação tem por objeto a execução de obra/serviço especial de engenharia, visando à substituição de 3 (três) pontes de madeira por pontes semipermanentes de concreto (Vigas pré-moldadas de concreto protendido e demais elementos de concreto armado) na Rodovia Federal BR-010/TO. A solução proposta busca atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária, garantindo maior segurança, durabilidade e capacidade de carga nas travessias, além de reduzir custos com manutenção recorrente.

3.2. A descrição técnica da solução proposta está fundamentada nas diretrizes estabelecidas no Projeto Executivo (SEI nº 24477918) e em seus respectivos anexos (SEI nº 24477879, 24477981, 24478041, 24477981, 24478082, 24478143, , 24478230e 24478301). Contudo, para fins de síntese e melhor compreensão, as informações básicas estão organizadas na tabela a seguir:

Tabela 02 - Descrição Técnica da Solução.

DESCRIÇÃO	LOCAL	TIPO ESTRUTURAL	DIMENSÕES	CAPACIDADE DE CARGA	MATERIAIS	VIDA ÚTIL ESTIMADA
Ponte sobre o Córrego Areia	km 559,5 ao km 559,7	Vigas pré-moldadas são de concreto protendido. Os demais elementos são em concreto armado.	Comprimento Total 39,40 m; Largura Total 5,00 m	Cargas móveis de Projeto TB - 450 (NBR 7188:2013)	Armadura passiva: Aço CA-50; Armadura ativa: Aço CP-190 RB; Longarinas pré-moldadas: fck>=35 Mpa; Placas de laje pré-moldada: fck>=35 Mpa; Travessias, Transversinas: fck>=30 Mpa; Encontros, Alas e Lajes de aproximação: fck >=30Mpa; Fundações: fck>=25Mpa; Graute: fck>=35Mpa; Barreiras rígidas: fck>35Mpa.	50 anos

Ponte km 753,85 - Água Branca.	km 753,8 ao km 753,9	Vigas pré-moldadas são de concreto protendido. Os demais elementos são em concreto armado.	Comprimento Total 19,18 m; Largura Total 5,00 m	Cargas móveis de Projeto TB - 450 (NBR 7188:2013)	Armadura passiva: Aço CA-50; Armadura ativa: Aço CP-190 RB; Longarinas pré-moldadas: fck>=35 Mpa; Placas de laje pré-moldada: fck>=35 Mpa; Travessas, Transversinas: fck>=30 Mpa; Encontros, Alas e Lajes de aproximação: fck >=30Mpa; Fundações: fck>=25Mpa; Graute: fck>=35Mpa; Barreiras rígidas: fck>35Mpa.	50 anos
Ponte sobre o Rio Cartucho	km 760,0 ao km 760,2	Vigas pré-moldadas são de concreto protendido. Os demais elementos são em concreto armado.	Comprimento Total 39,40 m; Largura Total 5,00 m	Cargas móveis de Projeto TB - 450 (NBR 7188:2013)	Armadura passiva: Aço CA-50; Armadura ativa: Aço CP-190 RB; Longarinas pré-moldadas: fck>=35 Mpa; Placas de laje pré-moldada: fck>=35 Mpa; Travessas, Transversinas: fck>=30 Mpa; Encontros, Alas e Lajes de aproximação: fck >=30Mpa; Fundações: fck>=25Mpa; Graute: fck>=35Mpa; Barreiras rígidas: fck>35Mpa.	50 anos

3.3. Para execução do objetos espera-se a realização das seguintes etapas contemplando:

3.3.1. Execução dos serviços de licenciamento ambiental nos termos do item 4.1.18 deste TR;

3.3.2. A demolição e remoção das estruturas de madeira existentes, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

3.3.3. Execução de obras para permitir o desvio de tráfego provisório;

3.3.4. A implantação de novas pontes semipermanentes em concreto (Vigas pré-moldadas de concreto protendido e demais elementos de concreto armado) de acordo com as prescrições do projeto executivo SEI nº [24478301](#); normas, especificações de serviços, especificações de materiais, método de ensaio, procedimentos, manuais e outros correlatos vinculados ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

3.3.4.1. Considerando para isso que a empresa disponha de todos os recursos necessários e adequados para a execução dos seguintes serviços:

- a) Serviços de mobilização,
- b) Serviços de administração local;
- c) Serviços de instalação de canteiros de obras,
- d) Serviços de terraplanagem;
- e) Serviços de pavimentação;
- f) Serviços de sinalização;
- g) Serviços de obras de arte especiais;
- h) Serviços de drenagem;
- i) Serviços de obras complementares;
- j) Serviços de e desmobilização e limpeza;
- k) Outros Serviços vinculantes.

3.4. Todos os estudos, levantamentos, análises, coletas de dados e documentações técnicas necessários para o atendimento do escopo do objeto, elaborados pela Contratada, tanto em relação a obras quanto a revisões de projetos, serão de propriedade exclusiva do DNIT, que poderá utilizá-los conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

3.5. É vedado à Contratada dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros quaisquer estudos, levantamento, análise, dados coletados e documentação técnica, preparado ou recebido para a execução dos serviços e/ou obras, salvo com prévia autorização expressa pelo DNIT.

3.6. Caberá à Contratada dispor de meios necessários e satisfatórios para perfeita execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser respeitados e levados em consideração os parâmetros técnicos indicados no Projeto executivo de Engenharia.

3.7. Para a execução do escopo dos serviços, deverão ser observadas as especificações técnicas e o plano de execução integral da obra, considerando, de forma estratégica, os aspectos logísticos envolvidos. A solução deverá estar alinhada às normas e referências técnicas pertinentes, incluindo, mas não se limitando a, aquelas exemplificadas a seguir. As Normas, manuais, especificações a serem apresentados têm caráter meramente referencial, cabendo ao Contratado observar e atender integralmente todos os normativos técnicos e legais vigentes aplicáveis à execução do objeto.

a) **Normas ABNT** aplicáveis (ex: NBR 7188, NBR 7187, NBR 6118, NBR 6122, NBR 14931, NBR 8953, NBR 5739, NBR 7480, NBR 7481, NBR 16889, NBR 12655, NBR 7212);

b) **Manuais DNIT** aplicáveis (ex: Publicação IPR – 742 – Manual de Implantação Básica de Rodovia, Publicação IPR – 698 – Manual de Projeto de Obras-de-Arte Especiais, Publicação IPR – 719 – Manual de Pavimentação, Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VII - Sinalização Temporária, do CONTRAN, Manual de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias, Publicação IPR – 738/2010, Manual de Projetos de Obras de Arte Especiais do DNER e Publicação IPR – 751 – Álbum de projetos-tipo de pontes semipermanentes - volumes 1 e 2);

c) **Norma DNIT** aplicáveis (ex: Norma DNIT 104/2009-ES, Norma DNIT 107/2009-ES, Norma DNIT 108/2009-ES);

d) **Especificações de serviços DNIT** aplicáveis (ex: 071/2006, 072/2006, 073/2006, 074/2006, 075/2006, 076/2006 , 102/2009, 116/2009, 117/2009, 118/2009, 119/2009, 120/2009, 121/2009, 122/2009, 123/2009 e 124/2009);

e) **Acervo DNIT** (sítio eletrônico: <https://www.gov.br/dnit/pt-br>, <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/temas/rodoviario>, <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo>, <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-normas>, <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/ipr/coletanea-de-manuais>).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme as disposições da Nota Informativa 1428 constante no SEI! Nº. (24360520), apresenta-se a seguir a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução.

4.1.1. **Modalidade da licitação:** O objeto será contratado mediante licitação na modalidade "Concorrência" (art. 28, II, Lei nº 14.133/2021), em sua forma "eletrônica" (art. 17, § 2º, Lei nº 14.133/2021).

4.1.2. **Critério de julgamento:** Com fundamento no art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021 será adotado o critério de julgamento por "menor preço".

4.1.3. **Modo de disputa:** Com fundamento no art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 será adotado o modo de disputa do tipo "aberto".

4.1.4. **Tipo de Execução:** Os serviços que são objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 3º ao 5º do capítulo II do [Decreto nº. 9.507, de 21/09/2018](#), estando, portanto, aptos a serem executados, de maneira "indireta", pela Administração, mediante contratação.

4.1.5. **Regime de execução.** Opta-se pela adoção do regime de "empreitada por preço unitário" (art. 46, I, Lei nº 14.133/2021), justificado pelo fato de haver serviços os quais possuem a probabilidade de imprecisão intrínseca dos quantitativos, como no caso de serviços de movimentação de terra. Assim, a

remuneração nesse regime é feita em função das unidades executadas de serviços, conforme previamente definido na planilha orçamentária da obra. Não serão aceitos valores unitários por itens e por lotes maiores que os valores de referência da Administração.

4.1.5.1. Por definição, conforme a Lei 14.133/2021, em seu art. 6, XXVIII, tem-se que: "empregada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas".

4.1.6. **Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional:** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional obedecerá ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e à [Instrução Normativa nº 58 DNIT/SEDE, de 17 de setembro de 2021](#), alterada pela [Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022](#).

4.1.7. **Qualificação econômico-financeira:** Conforme exigência do edital padrão para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), bem como deverá comprovar que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório, de acordo com a [Instrução Normativa nº 58 DNIT/SEDE, de 17 de setembro de 2021](#), alterada pela [Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022](#).

4.1.8. **Vistoria prévia:**

4.1.8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.1.8.2. As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, do quadro permanente da empresa, poderão procurar o servidor responsável pela Unidade Local de **Palmas (UL-02)**, de segunda à sexta-feira, no horário entre as 8 horas e às 17 horas, para efetuar a visita técnica do local dos serviços referidos no Item 5.2.1 para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

4.1.8.3. As visitas técnicas serão acompanhadas pelo Engenheiro Responsável pela citada Unidade Local, que certificará a visita, expedindo o necessário atestado de visita e informações técnicas. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação.

4.1.8.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.1.8.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.8.6. Todas as empresas, mesmo aquelas que não desejarem realizar a visita técnica, deverão apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob pena de inabilitação, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo, portanto, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras com o DNIT** (art. 63, § 2º, 3º e 4º da Lei 14.133/2021).

4.1.8.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da região do empreendimento, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes relevantes para a elaboração da proposta e para a execução dos serviços a serem contratados, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes da não realização da vistoria.

4.1.8.8. Quaisquer informações quanto às visitas poderão ser obtidas junto a Unidade Local de Palmas (UL-02) do DNIT no Estado do Tocantins, através dos contatos (63) 3232-9157 e (63) 3232-9156.

4.1.9. **Parcelamento ou divisão do objeto da contratação:**

4.1.9.1. Optou-se pelo parcelamento ou divisão do objeto da contratação conforme indicação da

Nota Informativa 1428 (24360520). Entende-se que o parcelamento ou divisão do objeto da contratação é vantajoso para a Administração e que as atividades devem ser executadas de forma individualizadas por lotes pelos seguintes fatores:

- Os trechos onde se localizam as três pontes são **distintos, não contíguos** e apresentam **logísticas de mobilização independentes**, o que caracteriza a **viabilidade técnica do parcelamento**, conforme orientações sobre planejamento e divisibilidade de obras.;
- A divisão em lotes **amplia a competitividade**, permitindo a participação de empresas de diferentes portes e regiões, alinhando-se ao entendimento doutrinário de que o parcelamento favorece a **proposta mais vantajosa** e evita restrições indevidas ao mercado.;
- O parcelamento evita **sobrecustos logísticos** e repasses indevidos de mobilização entre segmentos distantes, garantindo **economicidade**, como orientam as boas práticas analisadas pelo TCU
- A execução independente de cada lote melhora a **gestão contratual e a fiscalização**, reduz riscos de paralisação e assegura maior eficiência administrativa.

4.1.9.2. Assim, a contratação será organizada em **dois lotes**, com a realização de **duas disputas licitatórias distintas**, sendo uma destinada ao Lote 01 e outra ao Lote 02. Permite-se que a mesma licitante participe de ambos os certames, inclusive em consórcio (conforme item 4.1.10), desde que cumpra integralmente todas as obrigações previstas no edital, sendo facultada a subcontratação parcial do objeto (conforme item 4.1.29).

4.1.9.3. As vencedoras, **obrigatoriamente**, deverão executar as obras dentro dos prazos estipulados Anexo II (24478383)

4.1.10. **Participação de consórcios:**

4.1.10.1. Nesta licitação "será admitida a participação em Consórcio", nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021, limitado a 02 (duas) empresas pelo fato de permitir a composição de experiências específicas, além de reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensejando, novamente, a participação de um maior número de empresas com aumento na competitividade.

4.1.11. **Orçamento Referencial:** O orçamento será "aberto" atendendo as instruções do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.12. **Exclusividade/ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:**

4.1.12.1. "Não aplicável". A exclusividade de “Micro Empresas” ou “Empresas de Pequeno Porte” não se enquadra ao objeto em decorrência do valor do orçamento ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, *in verbis*:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.13. **Participação/ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte :** Considerando os valores referenciais dos lotes previstos para o presente certame, verifica-se que o **Lote 01 – Rio Areias (Onerado)**, rev. 02 (SEI nº 24036397), possui valor estimado de R\$ 3.064.455,21 (três milhões, sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), enquanto o **Lote 02 – Rio Cartucho e Córrego Água Branca (Onerado)** (SEI nº 24036395) apresenta valor estimado de R\$ 4.915.757,78 (quatro milhões, novecentos e quinze mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

4.1.14. Diante desse cenário, apenas o **Lote 01** poderá usufruir dos benefícios previstos no **art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que, nos termos da definição de microempresa e empresa de pequeno porte estabelecida no **art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006**, o valor estimado para o **Lote 02** ultrapassa o limite de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)** de receita bruta anual permitido para o enquadramento como ME ou EPP.

4.1.15. **Participação de Cooperativas:** "Não se aplica".

4.1.16. **Serviço contínuo:** "Não se aplica". Com fundamento no art. 16 da [Instrução Normativa](#)

MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, a presente licitação visa a contratação de serviços de natureza "não continuada", pois os mesmos têm como escopo obras de infraestrutura de transportes, ou seja, não contemplam atividades auxiliares e essenciais ao Órgão que devam ser executadas de forma contínua e por período de longa duração.

4.1.17. **Desapropriação:** Por se tratar de substituição de pontes existentes este item não se aplicará.

4.1.18. **Licenciamento ambiental:**

4.1.18.1. Considerando que as pontes referenciadas estão em trecho não-pavimentado e apesar de não terem Nota Técnica definida no SGO (Sistema de Gerenciamento de Obras de Arte), as referidas pontes em madeira estão em estado sofrível de conservação e manutenção, podendo ser dispensadas as obtenções de licenciamento ambiental prévio conforme orientações contidas no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3721/2019/ACE - DPP/DPP/DNIT SEDE, que em síntese:

(...) é o presente para informar que as intervenções em OAEs com notas 1 e 2 poderão ser realizadas sem a ASV, assim como limpeza de bueiros, condicionado o fato ao cumprimento de uma série de ações, detalhadas a seguir:

10.1. A documentação técnica deverá conter laudo técnico, elaborado por profissional competente, contemplando:

a) Caracterização da situação de emergência/urgência e do local de ocorrência, incluindo registro fotográfico;

b) Número do processo de licenciamento;

c) Posição georreferenciada do local (latitude/longitude);

d) Descrição sucinta da área no tocante aos componentes ambientais e interferência em APPs, informando o tipo de cobertura vegetal e o quantitativo da área a ser afetada (estimativa);

e) Descrição das obras, serviços e intervenções destinados as correções que se fazem necessárias, acompanhado de croquis ou projeto básico;

f) Medidas mitigadoras a serem executadas (medidas ambientais adotadas);

g) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica/ART e de registro no Cadastro Técnico Federal/IBAMA dos técnicos responsáveis pela elaboração do documento.

10.2. Nas áreas em que for necessária a supressão de vegetação com rendimento lenhoso, deverá haver a regularização (mesmo que a posteriori), por meio do SINAFLOR.

4.1.18.2. Tendo ciência do art. 115, § 4º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que menciona:

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital. (grifo nosso).

4.1.18.3. Porém, para esta contratação existe a prerrogativa na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde será adotada a seguinte alternativa:

a) Atribuir a responsabilidade pela obtenção das licenças ambientais ao vencedor do certame licitatório, conforme previsto no art. 25, § 5º, I e art. 25, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.18.4. A contratada deverá atender ao que preconiza a legislação ambiental vigente e demais normativos vigentes no DNIT.

4.1.19. **Sustentabilidade:**

4.1.19.1. Cumprir fielmente as Instruções de Serviços do DNIT, em especial, a [Instrução Normativa nº. 61/DNIT SEDE](#), de 17 de setembro de 2021 - Dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos, a qual define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC, devendo também ser observadas as diretrizes ambientais específicas constantes do Volume 3A – Relatório do Componente Ambiental.

4.1.19.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios indicados abaixo: Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações da ANVISA;
- b) Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- c) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- e) Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf/view>;
- f) Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
- g) Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- h) Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010;
- i) Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- j) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPIs necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;
- k) Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;
- l) Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;
- m) Atendimento às Instruções de Serviços do DNIT, principalmente a Instrução Normativa nº 61, de 17/09/2021, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC.

4.1.19.3. Atentar-se também para o disposto na [IN nº. 1, de 19/01/2010 - IBAMA](#) e as especificações e demais exigências do Projeto Básico ou Executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.19.4. Também devem ser atendidos, no que couber, as boas práticas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis editado pela Advocacia-Geral da União.

4.1.20. **Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:** "Não aplicável".

4.1.21. **Enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva:** "Não aplicável".

4.1.22. **Serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:** "Não se aplica". Os serviços do presente objeto não se enquadram como serviços com regime de dedicação exclusiva, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26 de Maio de 2017. A prestação dos serviços

não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.23. **Garantia do objeto:** O prazo de garantia dos serviços executados segue o disposto no artigo 618 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e no § 6º do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, que tratam da responsabilidade da Contratada quanto à solidez e segurança das obras realizadas.

Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002)

*Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, **durante o prazo irredutível de cinco anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. (negrito nosso)*

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 140. O objeto do contrato será recebido :

(...)

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

4.1.24. **Garantia da execução:**

4.1.24.1. Deverá ser prestada garantia na forma prevista na Instrução Normativa nº 46/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021 (IN nº 46/2021) ou a IN vigente na assinatura do contrato e nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.24.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar na unidade responsável pelo contrato a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

4.1.24.3. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia em qualquer das modalidades adiante descritas, à sua escolha (art. 96 da Lei nº 14.133/21):

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.1.24.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.24.5. No caso de opção pela modalidade "a) - caução em dinheiro", o interessado deverá procurar a Tesouraria Central do DNIT, em Brasília/DF, para obter instruções de como efetuar-la.

4.1.24.6. No caso de caução com "a) - [...] Títulos da Dívida Pública", estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informe sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

4.1.24.7. Para a prestação de garantia na modalidade "b) - seguro-garantia", o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21) e dar-se-á mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Autarquia.

- 4.1.24.8. Caso a garantia se dê por "c) - fiança bancária", esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, a critério da LICITANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Autarquia.
- 4.1.24.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.1.24.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), como consta da Instrução Normativa nº 46/DNIT SEDE, de 19 de agosto de 2021.
- 4.1.24.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 4.1.24.12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/21.
- 4.1.24.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela Administração (art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/21).
- 4.1.24.14. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de 90 (noventa) dias superior ao período de vigência contratual e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme consta do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/21.
- 4.1.24.15. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133/21; pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive, no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações (art. 121, da Lei nº 14.133/21).
- 4.1.24.16. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao DNIT a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive, perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do art. 121, da Lei nº 14.133/21.
- 4.1.24.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratado. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 4.1.24.18. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 4.1.24.19. Demais informações deverão ser obtidas no Edital.
- 4.1.25. **Garantia adicional:** A contratada deverá prestar garantia adicional nos termos do art. 59, §§4º e 5º da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as

propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4.1.26. **Margens de preferência:** "Não é aplicável" as margens de preferência previstas no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação).

4.1.27. **Alteração subjetiva:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original sejam observados pela nova pessoa jurídica e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; bem assim, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e a Administração tenha anuído expressamente à continuidade do contrato.

4.1.28. **Permite participação de empresas estrangeiras:** **NÃO APLICÁVEL.** Na presente contratação, deverá ser **vedada** tendo em vista a pequena dimensão do objeto.

4.1.29. **Subcontratação**

4.1.29.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, com fulcro no art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

4.1.29.2. Não cabe, no entanto, a subcontratação para as atividades que constituam o escopo principal do objeto e nem para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica "operacional" ou "profissional".

ACÓRDÃO 3144/2011 - TCU PLENÁRIO

"9.8. Determinar ao DNIT que: 9.8.1. Não inclua, em seu edital padrão, cláusula que permita subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes."

4.1.29.3. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, é exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

4.1.29.4. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.1.29.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.29.6. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos necessários para a subcontratação.

4.1.29.7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

4.1.29.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.30. **Indicação da Fonte de Recursos Suficientes Para a Contratação:** Consta Indicação de Funcional Programática onde correrão as despesas e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade

Fiscal (Art. 15 a 17). Os serviços serão custeados pelos seguintes recursos orçamentários:

GESTÃO/UNIDADE:	39252 – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
UGR:	393006 – Diretoria de Infraestrutura Rodoviária – DIR
FONTE:	1000/1011
PROGRAMA DE TRABALHO:	26.782.3106.163Q.0010 Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Na Região Norte.
NATUREZA DE DESPESA:	44903921

4.1.31. **RESPONSÁVEIS / CONTATO:**

RESPONSÁVEIS	CARGO	E-MAIL	TELEFONE
LUIZ ANTÔNIO EHRET GARCIA	Superintendente Regional – DNIT/TO	luizantonio.garcia@dnit.gov.br	(63) 3232-9114
EDUARDO SUASSUNA NÓBREGA	Coordenador de Engenharia da Regional do DNIT no estado do Tocantins	eduardo.suassuna@dnit.gov.br	(63) 3232-9116

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Os prazos de execução e vigência deverão ocorrer conforme estabelecido no item **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** deste Termo de Referência.

5.1.1.2. Nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, firma-se a prorrogação automática dos prazos de execução e vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato, observando inclusive o disposto na Portaria AGU nº 403, de 5 de agosto de 2025 (SEI nº 22023877), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à Administração a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR para a definição de possíveis sanções administrativas.

5.1.1.3. A execução da obra será acompanhada e avaliada diariamente através do preenchimento do diário de obras, de forma que sejam obedecidas as orientações da Norma DNIT 097/2007 – PRO: Elaboração de Diário de Obra do DNIT -Procedimento e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT, 2ª edição.

5.1.1.4. A execução dos serviços deverá observar as condicionantes ambientais e soluções técnicas indicadas no Volume 3A – Relatório do Componente Ambiental.

5.2. **Local da prestação dos serviços**

5.2.1. O objeto contratual deverá ser executado no local definido no item CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO do presente Termo de Referência.

5.2.2. A Empresa contratada deverá arcar com custos de transporte (pessoal, equipamentos e materiais).

5.3. **Materiais a serem disponibilizados**

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e devida qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3.2. Deverão ser considerados os requisitos concernentes ao projeto de engenharia, aos materiais, equipamentos, controle de qualidade, condições de conformidade e não conformidade, dentre outros critérios, satisfazendo aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

5.4. **Cronograma de realização dos serviços**

5.4.1. Deverá ser aquele estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante devendo ser apresentado no **Relatório de Planejamento dos Serviços** na reunião inicial conforme descrito no item 6.8 deste Termo de Referência.

5.4.2. O cronograma para execução dos serviços deverá conter todas serviços necessários bem como suas interdependências.

5.5. **Relatório periódico**

5.5.1. A entrega deste deverá ter frequência mensal e consiste em registrar a execução e/ou evolução das atividades mais relevantes atinentes ao andamento do Contrato, objetivando verificar quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, no que se referem à observância do Relatório de Planejamento de Serviços, metodologias, prazos, quantidades e qualidade dos trabalhos, e etc.

5.5.2. Apesar de não demandar análise formal por parte da Fiscalização ou da Gestão, o Relatório Periódico servirá para subsidiar na tomada de decisão relativas a pontos relevantes identificados em cada período.

5.5.3. Importante ressaltar que o relatório deve ser sucinto e direto, com linguagem clara e objetiva acerca da descrição dos serviços realizados no período, comprovados mediante imagens, documentos, e-mails e/ou outros documentos.

5.6. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.7. O serviço a ser contratado apresenta padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente, por meio de especificações usuais praticadas pelo DNIT, possibilitando a elaboração de seu Orçamento Referencial Estimativo para definição do preço total.

5.8. A metodologia utilizada na elaboração do Orçamento está fixada nos manuais de custos da autarquia com custos unitários dos serviços obtidos no novo SICRO. Foi considerado o REGIME ONERADO, referente ao mês de OUTUBRO de 2025, para a região Norte, especificamente no estado do Tocantins.

5.9. Foram adotadas composições de preços unitários, adotando-se os custos de mão de obra e equipamentos do SICRO e para os insumos e serviços não constante do sistema foram adotados dois procedimentos:

5.10. O Orçamento teve como base norteadora as diretrizes do Manual IPR-751, Álbum de projetos-tipo de pontes semipermanentes - volumes 1 e 2 e todas as premissas levantadas e apresentadas na planilha de quantidades elaborada pela equipe de projeto da Supervisora, Consórcio Supervisor Tocantins.

5.11. Consta no item 13 deste TR os documentos que deram base para esta a contratação.

5.12. O Orçamento, indica a adoção do BDI diferenciado para transporte e aquisição de materiais betuminosos, sem desoneração, de 15,00% em atendimento a Instrução Normativa nº 62/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021.

5.13. Foi considerada a seguinte taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) sem desoneração sobre o Custo Direto do serviço:

Descrição das Parcelas		Intervenção: OAE	
		Porte: PEQUENO	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,07	8,00
Despesas Financeiras	1,17% sobre (PV - Lucro)	1,08	1,43

Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,33
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,66
Subtotal 1		7,90	10,41
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,59	10,00
Subtotal 2		7,59	10,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,86
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,95
ISSQN*	5,00% do PV	5,00	6,59
Subtotal 3		8,65	11,40
Total - BDI (%)		24,14	31,82

Figura 07 - BDI conforme Ofício-Circular nº 185/2026 (SEI DNIT nº 23528014). Fonte: Orçamento (SEI nº [24036395](#) e [24036397](#)).

5.14. NOTA 1: Em conformidade com a Lei nº 14.973/2024, o Art. 1º a qual altera o Art. 9º-A da Lei nº 12.546, determina que, para empresas de infraestrutura enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, a alíquota da CPRB de 4,50% será aplicada de forma progressiva no cálculo do BDI do SICRO durante o regime de transição: 3,60% em 2025, 2,70% em 2026 e 1,80% em 2027.

5.15. NOTA 2: Na composição das taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI não deverão ser apropriados os percentuais de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido -CSLL, consoante Acórdão 325, de 2007 – TCU/Plenário.

5.16. NOTA 3: O orçamento de referência foi elaborado com as alíquotas de PIS, COFINS de 0,65% e 3,00%, sobre o preço de venda, respectivamente, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO REAL.

5.17. NOTA 4: De acordo com a opção do recolhimento dos tributos previdenciários da Contratada, o contrato será ajustado, conforme previsão expressa no art. 9º-A da Lei nº 14.973, de 2024.

5.18. NOTA 5: É de inteira responsabilidade do licitante obter informações sobre a incidência de tributos e taxas de qualquer natureza previstas na legislação, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

5.19. NOTA 6: Os licitantes apresentarão suas propostas conforme item 9.7 e 9.8 deste Termo de Referência.

5.20. NOTA 7: O licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá reelaborar e apresentar à comissão, no prazo previsto no Edital, conforme item 9.7 deste Termo de Referência.

5.21. NOTA 8: O prazo de elaboração e apresentação da proposta, sugerido por esta setorial demandante é de no mínimo 25 (vinte e cinco) dias úteis, conforme Lei nº 14.133, de 2021, artigo 55, inciso II, alínea b.

5.22. NOTA 9: As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição detalhada de

formação da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais.

5.23. NOTA 10: A contratação deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observada a legislação tributária vigente.

5.24. NOTA 11: O prazo de validade da proposta, contado a partir da data de sua entrega, será estabelecido no Edital. Recomenda-se a adoção de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos. Decorrido esse prazo sem a convocação para assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será realizada pela **Superintendência Regional do DNIT no estado do Tocantins (SRE/TO)**.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O DNIT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Com relação às sanções, a aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

6.7. As garantias de execução contratual são tratadas em item específico deste Termo de Referência.

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade deverá convocar o representante da empresa CONTRATADA (Preposto e Responsável(is) Técnicos) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.8.1. Ainda nesta ocasião **a empresa deverá apresentar o seu Relatório de Planejamento dos Serviços**, sendo este, o documento que apresenta os pré-requisitos para o desenvolvimento dos estudos e dos projetos, da definição das atividades, do cronograma físico-financeiro do projeto, bem como dos documentos relativos à contratação. **O referido relatório deve conter:**

- a) Dados Contratuais;
- b) Mapa de situação;
- c) Estrutura Analítica do Projeto (EAP);
- d) O planejamento dos serviços a serem executados, a fim de atender aos prazos máximos estabelecidos. É o plano de ataque do projeto, com todas as suas fases envolvidas, explicadas de forma clara e específica para o presente contrato;
- e) Cronograma físico das atividades (Entregar a versão editável) considerando o plano de ataque das atividades e tudo que envolver o desenvolvimento dos projetos, como por exemplo estação chuvosa ou não. As atividades podem ser encadeadas de forma diferente das propostas neste edital, porém o prazo máximo para a execução do contrato (excluindo o tempo de análise) não poderá ser superado. O cronograma poderá ser solicitado de forma antecipada ao Relatório de Planejamento para fins de análise prévia por parte da Administração;
- f) Cronograma físico-financeiro, considerando que a totalidade de cada disciplina só

será paga após sua aprovação/aceitação por completo;

g) Planilha de medição do projeto com os valores proporcionais para cada item (baseada no Anexo II - Critérios de Pagamento). A coluna dias consecutivos deverá estar em acordo com o cronograma físico a ser elaborado pela empresa. Os custos para cada item, propostos pela licitante, não poderão ultrapassar os valores referenciais estabelecidos;

h) As cópias das correspondências relevantes do contrato, atas de reuniões e quaisquer outros documentos que venham a subsidiar as discussões técnicas e diretrizes para a elaboração dos projetos;

i) Lista dos Responsáveis Técnicos por cada disciplina e suas respectivas ARTs; e

j) Termo de Encerramento

6.8.2. Após a entrega do Relatório de Planejamento de Serviços, este será avaliado pelo DNIT, que emitirá parecer favorável à sua aprovação, ou não, cabendo solicitação de adequações para conformidade da documentação.

6.9. Da organização processual no Sistema Eletrônico de Informações – SEI:

6.9.1. Visando manter uma organização processual, orientamos que a empresa vencedora, ao peticionar qualquer documento referente ao contrato, observe o teor da sua petição com finalidade de relacioná-la ao respectivo processo, considerando que serão criados processos distintos tendo em função da sua respectiva classificação tipológica, que estarão subdivididas em:

a) **Processo Base do Contrato:** Cujo teor serão documentos relacionados a termos aditivos (quando houver), substituição de equipe (se houver), termo de paralisação (se houver), alteração de dados bancários, Ordens de Serviço, dentre outros;

b) **Processo de Fiscalização do Contrato:** Onde conterão documentos como Relatório de Planejamento dos Serviços, Cronogramas, Notificações e Atas de Reuniões, quando houver;

c) **Processos de Medições:** Os quais serão abertos a cada medição protocolada e deverão constar os documentos necessários para a realização das respectivas medições.

6.9.2. As entregas devem ser protocoladas prioritariamente via sistema SEI. Porém em casos excepcionais aceitar-se-á no modo físico junto ao Protocolo do DNIT na SRE/TO, situado no 18º andar do Edifício Jk Business Center – Sede do DNIT na SRE-TO, localizado no seguinte endereço: Quadra 103 Sul, ACSO 01, Conjunto 01, Avenida JK, Lote 41-A, CEP 77015-012, Palmas-TO ou através do endereço de e-mail: protocolo.to@dnit.gov.br (somente para envio de documentos natos-digitais ou que não necessitem de autenticação pelo Protocolo, salvo orientação específica pela gestão do contrato.

6.10. Da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT:

6.10.1. A Contratada deverá observar e atender as diretrizes acerca da segurança da informação, em atendimento à Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 (SEI nº 7910605), publicada no Boletim Administrativo nº 60 de 30 de março de 2021 a qual estabeleceu a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT e tem por finalidade, consolidado no seu Art. 3º, estabelecer as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento e controle e para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados, ou transmitidos, por qualquer meio, pelos sistemas de informação a serem, obrigatoriamente observadas na definição das regras operacionais e procedimentos no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT. e por Objetivo (Art. 4º), estabelecer mecanismos e controles para garantir a efetiva proteção dos dados, informações e conhecimentos gerados e a redução dos riscos de ocorrência de perdas, alterações e acessos indevidos, preservando a disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações, no DNIT.

6.10.2. Dentre as disposições contidas na Portaria nº 1.745/2021, a Diretoria de Administração e Finanças destaca:

Art. 24. Todos os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres **devem conter cláusulas que estabeleçam a obrigatoriedade de observância desta POSIC e de suas normas complementares.**

Art. 25. O contrato, convênio, acordo ou instrumento congênere **deverá prever a obrigação**

da outra parte de divulgar aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT esta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

6.11. Do Preposto

6.11.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.11.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.11.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.12. Da Fiscalização

6.12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.12.2. O DNIT indicará, por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

6.12.3. A Lei nº 14.133/21 e O DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 são os documentos base para as tratativas inerentes as atribuições da fiscalização. Subsidiariamente utilizará o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT de DEZEMBRO DE 2020.

6.13. Da Fiscalização Técnica

6.13.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.13.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. Da Fiscalização Administrativa

6.14.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.14.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.14.4. O fiscal administrativo seguirá o procedimento citado no Ofício-Circular 7755 ([22732134](#)) ou outro que vier a substituí-lo.

6.15. **Gestor do Contrato**

6.15.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.15.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.15.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.15.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 2024;

b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. **DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1.1. Os serviços executados serão medidos e pagos por **preço unitário** com **periodicidade mensal**, e em conformidade com os itens constantes na Planilha de Serviços e no Cronograma para Execução, mostrados nos modelos constantes do **Anexo IV** (SEI! nº. [23145692](#)), sendo de responsabilidade da fiscalização técnica do contrato o atesto dos serviços para a elaboração das medições. Excepcionalmente, a Contratada poderá, a seu critério e com anuência da fiscalização do contrato, adiantar

a entrega dos produtos.

7.1.2. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários da contratada no ato da licitação.

7.1.3. As atividades de medição, atestação das despesas e de encaminhamento dos pagamentos do contrato deverão ser realizadas conforme o preconizado nas disposições do item 6 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do DNIT, 2ª Edição, dez/2020, ou outro que o suceder, e na [Instrução Normativa nº 57/DNIT, de 14/09/2021](#), ou outra que a suceder, que dispõe sobre o cadastramento de contratos no Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC e procedimentos e responsabilidades relativos a processos de suporte documental e de pagamento de medição de contratos no âmbito do DNIT.

7.1.4. Os documentos referentes aos serviços executados e os ensaios de Controle Tecnológico (quando couber) serão entregues ao fiscal do contrato pela empresa de forma detalhada para análise, verificação de conformidade, elaboração e encaminhamento da medição à Superintendência para processamento no sistema Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC ou outro que venha a substituir.

7.1.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.6. **A Administração Local, a Mobilização e Desmobilização de Equipamentos e Pessoal, o custo de instalação e manutenção do canteiro serão pagos como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra, visando evitar o lucro-incompetência, em que a remuneração da empresa é tanto maior quanto mais ineficiente e demorada for a execução da obra ou do serviço.** (Acórdão nº 433/2016)

7.1.7. As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais. A medição será acompanhada das memórias de cálculos, diário de obras, mapa pluviométrico, relatório da Curva S (Curva de Medições Acumuladas), relatório fotográfico, resumo das medições acumuladas e avaliação do desempenho da empresa.

7.1.8. O contratado deverá apresentar planilha de ISSQN, constando a alíquota real de ISSQN adotada pelos respectivos Municípios, observando o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e as legislações municipais aplicáveis.

7.1.9. No caso de se verificar que o percentual de ISSQN no(s) Município(s) é inferior àquele considerado na proposta da empresa, será procedido o estorno dos valores excedentes nas medições, conforme Instrução Normativa nº 37, de 15 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 18, de 16 de agosto de 2022 que institui procedimentos para revisão, adequação, eventual estorno, estimativa e recolhimento do percentual embutido nas despesas fiscais a título de pagamento de ISSQN (ou outra que venha a substituí-la).

7.1.10. O pagamento será efetuado apenas para os serviços devidamente prestados e atestados pela Fiscalização do Contrato, respaldado pelos Relatórios da Supervisora de Obras com os devidos controles de qualidade.

7.1.11. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos.

7.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.13. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

7.1.14. O contratado deverá apresentar a declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no art. 121, da Lei nº. 14.133/2021.

7.1.15. Fica expressamente estabelecido que nos valores a serem pagos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, e incluem, entre outros, a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas formas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados efetivamente entregues e aceitos pelo DNIT;

7.1.16. O CONTRATADO também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso

7.1.17. A medição dos serviços se dará em conformidade com o cronograma físico e financeiro e deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal do DNIT, que emitirá o atestado de conformidade. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional e posterior encaminhamento à Coordenação-Geral competente para as providências pertinentes.

7.1.18. Conforme disposto no item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.19. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119, c/c art. 140, da Lei nº. 14.133/2021)

7.2. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.2.1. Liquidação

7.2.1.1. O DNIT pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

7.2.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022 - IN SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2.1.3. Os prazos referidos nos itens anteriores começarão a fluir quando o Fiscal atestar a fatura da contratada acompanhada de todos os documentos comprobatórios da execução do serviço, não contabilizando o início do prazo no caso de apresentação de documentação contendo erros ou incompleta.

7.2.1.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do Órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.1.5. Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer

constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0001-00, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

7.2.1.6. Nos termos da Instrução Normativa nº. 5, de 25/05/2017, Anexo XI, considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Autarquia atestar a execução do objeto do Contrato. Deste modo, o pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente, estando esse ato condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.2.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2.1.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº. 14.133/2021.

7.2.1.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.1.10. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.1.11. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.1.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.2.1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.1.14. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.1.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pela Contratante, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.4.3. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.4.4. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.4.5. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme especifica o Art. 141 da Lei nº. 14.133/2021.

7.4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.9. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

7.4.10. O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

7.5. **Cronograma físico-financeiro e curva "s"**

7.5.1. A Contratada deverá elaborar o Cronograma Financeiro-Físico, além da Curva "S", respectivamente, RM-12; RM-14, RM-15 e RM-13, **da Instrução Normativa nº 51/DNIT SEDE**, de 3 de setembro de 2021, disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/2021>.

7.5.2. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Gestor do contrato, devendo os mesmos receberem números sequenciais. Na elaboração dos cronogramas, a contratada deverá:

7.5.2.1. Obedecer ao prazo máximo de execução do objeto, definido no contrato, conforme modelo disponibilizado neste Termo de Referência - com nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.

7.5.2.2. Detalhar as atividades, conforme modelo disponibilizado neste Termo de Referência - com Nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.

7.5.2.3. Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços.

7.5.2.4. Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades.

7.5.2.5. O Cronograma Físico, Financeiro e Curva "S" deverão ser entregues para análise e aprovação do fiscal do contrato, na reunião inicial ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que serão parte integrante do instrumento contratual.

7.5.3. **Cronograma Financeiro:**

7.5.3.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

7.5.3.2. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de desembolso a fim de que o DNIT possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos.

7.5.3.3. Por se tratar de serviços pontuais, o modelo RM-12 poderá ser adaptado com a utilização de diferentes unidades que represente cada unidade controlada.

7.5.3.4. Com o objetivo de avaliar o andamento financeiro da obra será instituído o Índice de Desempenho Financeiro - IDFin.

7.5.4. **Cronograma Físico:**

7.5.4.1. Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o

planejamento físico dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

7.5.4.2. A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de extensão física mensal a ser executada dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.

7.5.4.3. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.

7.5.4.4. O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.

7.5.4.5. Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo da obra deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.

7.5.4.6. O cronograma físico deverá seguir o modelo RM-14, contendo as extensões mensais previstas e executadas por serviço controlado.

7.5.4.7. Estes serviços controlados devem representar financeiramente no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor global da obra.

7.5.4.8. Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.

7.5.4.9. Com o objetivo de avaliar o andamento físico da obra será instituído o Índice de Desempenho Físico - IDFic para cada serviço controlado.

7.5.5. **Curva "S"**

a) A Curva "S" permite a análise gráfica da execução financeira da obra em um estudo comparativo entre o previsto e o executado, visualizando-se os desvios do projeto, sejam de custo ou prazo.

b) O gráfico é construído a partir dos valores acumulados da previsão e da execução do desembolso, sendo os dados obtidos do cronograma financeiro.

7.6. **Reajuste e atualização financeira**

7.6.1. O critério de Reajustamento de Preços é definido no edital de licitação, nos termos do Art. 25º, § 7º da Lei nº 14.133, de 01/04/2001, em função do mês/ano do orçamento contratado, garantindo a atualidade dos preços praticados, evitando defasagens que possam ocasionar o rompimento da equação originalmente estabelecida.

7.6.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

7.6.3. Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados de acordo com a Instrução de Normativa nº 01/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023 e com os Critérios de Pagamento (Anexo II e Planilha - Estimativa de Impacto Orç. Financeiro (24360529)).

7.6.4. Os índices de reajustamento são sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes, subordinada à Diretoria Executiva do DNIT, conforme indicado na Instrução de Normativa de reajustamento vigente, disponibilizada no site do DNIT.

7.6.5. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

7.6.6. Em que:

- 7.6.6.1. R = valor da parcela de reajustamento procurado;
- 7.6.6.2. Io = índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT;
- 7.6.6.3. Ii = índice de preço referente ao mês de reajustamento;
- 7.6.6.4. V = valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado
- 7.6.7. Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.
- 7.6.8. Para efeito de cumprimento da determinação anterior, deve-se adotar o seguinte procedimento:
- a) Verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;
 - b) Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês “m” do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte (mês “m + 1”), a planilha de medição deve incluir, além do item original, com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês “m”, os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês “m”.
 - c) O total do item não deve sofrer quaisquer alterações após o desmembramento.
- 7.6.9. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 7.6.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.6.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6.13. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.6.14. Em conformidade com as orientações do TCU nos Acórdãos nº. 3.443/2012-Plenário e nº. 1.829/2007-Plenário e na Cartilha de Boas Práticas da Gestão Contratual de Obras Públicas do Ministério Público da União, 2021, **em caso de atraso no cronograma físico-financeiro por culpa exclusiva do contratado, este não fará jus ao reajustamento das parcelas de serviços os quais estavam previstos.**

7.7. Recebimento dos serviços

- 7.7.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 7.7.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 7.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 7.7.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

7.7.5. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

7.7.6. O recebimento provisório **observará o atendimento dos atestes de qualidade da execução** das estacas por meio de ensaios de PIT (Pile Integrity Test) para confirmar a integridade das estacas e por meio de ensaios de carregamento dinâmico PDA conforme descrito pelo VOLUME 02_PROJETO EXECUTIVO_03 OAEs R03 (24477918), pág. 33.

7.7.7. Deverá ser observada, no Recebimento de Obras, a Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021 (Alterada pela Instrução Normativa nº 10, de 2023) ou outra que vier a substituí-la.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Para o eventual descumprimento contratual e/ou, porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no Edital as Sanções passíveis de serem aplicadas.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções, conforme artigo 156, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “I”, “II” e “VII” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “VIII”, “IX”, “X” e “XII” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “II”, “III”, “X” e “VII”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.4. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à Contratada diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

8.5. Poderá a Contratada, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do artigo 416, do Código Civil.

8.6. Também é aplicável o disposto na Instrução Normativa nº 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos.

8.7. As Instruções Normativas encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atosnormativos/tipo/instrucao-normativa>.

8.8. **Multa:**

I - Moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

II - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória, para as infrações descritas acima nos incisos “VIII”, “IX”, “X” e “XII” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima no inciso “III” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

V - Compensatória, para a infração descrita acima no inciso “II” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

VI - Para a infração descrita acima no inciso “VII” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

VII - Compensatória, para a infração descrita acima no inciso “I” do subitem 8.2. deste Termo de Referência, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos contratualmente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.15. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.16. O descumprimento do objeto contratual possibilitará à Administração Pública, além da aplicação de multa, a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até três anos.

8.17. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

8.18. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do art. 26 da Instrução Normativa nº 6, de 24 de maio de 2019, ou de outra que vier a substituí-la.

8.19. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.21. O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos contratados e pelos licitantes é o previsto na Instrução Normativa nº 52, de 03 de agosto de 2021, ou em outra que venha substituí-la.

8.21.1. Responsabilidade por conduta ensejadora de Auto de Infração Ambiental deverão ser incluídas no texto contratual as Sanções passíveis de serem aplicadas, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa nº 02/2018/DG/DNIT/SEDE, de 18/01/2018, publicada no DOU de 26/01/2018, que:

“Institui o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade por Custos Ambientais – PRCA para verificação da responsabilidade de consorciados, convenientes, intervenientes e fornecedores em relação aos custos ambientais impostos ao DNIT por força da aplicação de sanções ambientais penais e administrativas, além da obrigação de reparar/indenizar os danos ambientais causados”.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE SELEÇÃO

9.1.1. O objeto será contratado **SEM** dedicação exclusiva de mão de obra, mediante licitação na modalidade **Concorrência** (art. 28, II, Lei nº. 14.133/2021), em sua forma eletrônica, cujo critério de julgamento será o de **menor preço**. A presente contratação adotará como **regime de execução a Empreitada por Preço Unitário** (art. 46, I, Lei nº. 14.133/2021), justificado pelo fato de haver serviços os quais possuem a probabilidade de imprecisão intrínseca dos quantitativos, como no caso de serviços de movimentação de terra. Assim, a remuneração nesse regime é feita em função das unidades executadas de serviços, conforme previamente definido na planilha orçamentária da obra. Não serão aceitos valores unitários por itens e por lotes maiores que os valores de referência da Administração.

9.1.2. Por definição, conforme a Lei 14.133/2021, em seu art. 6, XXVIII, tem-se que:

"XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas."

9.1.3. A disputa será no modo ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, conforme previsões do art. 22, inciso I e art.23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - IN SEGES/ME nº 73, de 2022, este último, in verbis:

"Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22."

9.1.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05% (um centésimos por cento) (art. 22, §1º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022).

9.1.5. Nos termos da Lei nº. 14.133/2021, a decisão acerca da participação de consórcios é discricionária. Na presente contratação, será **permitida** a participação de consórcios nos termos do item 4.1.10 deste Termo de Referência.

9.1.6. Os serviços que são objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas nos art. 3º ao 5º do capítulo II do Decreto nº. 9.507, de 21/09/2018, estando, portanto, aptos a serem executados, de maneira indireta, pela Administração, mediante contratação.

9.1.7. O objeto será licitado em dois Lotes conforme item 4.1.9 e 1.1 deste Termo de Referência.

9.1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.2.1. A proposta de preços, que compreende a descrição, de forma clara e específica do material ou serviço ofertado pelo LICITANTE, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, mediante preenchimento da Planilha de Proposta de Preços da Licitante e do Cronograma físico-financeiro, constantes do Anexo IV (SEI! nº. [24478429](#)), observado o disposto no art.4º, inciso I e art. 29 e 31 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

9.2.2. O LICITANTE **não poderá apresentar preços superiores aos estabelecidos no orçamento referencial** do DNIT, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de preços unitários, e quanto ao valor total do serviço, este não poderá ser superior ao do orçamento.

9.2.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021). Serão exigidas todas as composições de preços unitários. O LICITANTE fica obrigado a seguir os parâmetros de composição do SICRO, mês-base Outubro/2025, para o Estado do Tocantins.

9.2.4. O prazo de validade das propostas será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.3. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.3.2.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.2.2. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.2.3. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.2.4. **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS).

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede do FORNECEDOR, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.7. Caso o FORNECEDOR seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição, mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O FORNECEDOR enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado, previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021), ou de sociedade simples.

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), bem como deverá comprovar que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.5.3.1. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório, de acordo com a Instrução Normativa DNIT nº 58, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022.

9.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, conforme § 4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

9.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5.8. Para licitações em que as propostas de preços são analisadas primeiro, deverá ser comprovado patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.

9.5.9. Em se tratando de Consórcio, para o caso de comprovação do patrimônio líquido, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação aos valores exigidos para a LICITANTE individual, conforme art. 8º da Instrução Normativa Nº 58 /DNIT, de 17 de setembro de 2021.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pela Licitante serão apresentados adiante. Tais critérios têm por objetivo comprovar, por meio de documentação específica, que a Licitante possui experiência anterior na execução das atividades definidas como principal do objeto a ser licitado, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, trazendo a definição dos itens de maior relevância do objeto em atendimento ao contido na Instrução Normativa nº 58 DNIT/SEDE, de 17 de setembro de 2021 e ao art. 67 da Lei nº 14.133/21.

9.6.2. Deverá ser apresentada uma Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.6.3. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6.4. Deverá ser apresentada uma Declaração formal emitida pela LICITANTE de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão

disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

9.6.5. Para comprovar a aptidão à execução do objeto a ser contratado, a LICITANTE deverá atender às exigências quanto à capacidade técnica operacional e à capacidade técnica profissional, conforme descrito a seguir:

9.6.5.1. A LICITANTE deve comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e que comprove ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com os quadros adiante, elaboradas conforme o disposto na Instrução Normativa DNIT nº 58, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022. A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA ou Conselho Profissional Competente (Capacidade Técnica Operacional).

Quadro 1 – Capacidade Técnica Operacional de Relevância Global - Serviço(s) Requeridos(s).

Lote	Descrição	Extensão da maior OAE	Extensão a ser comprovada	Quantidade Máxima de Atestados
1	Execução de ponte em concreto armado com vigas longarinhas em concreto protendido ou Execução de ponte em concreto em concreto protendido	39,40 m	39,40 m	01
2	Execução de ponte em concreto armado com vigas longarinhas em concreto protendido ou Execução de ponte em concreto em concreto protendido	39,40 m	39,40 m	01
Total de Atestados para cada lote				01
É VEDADO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS				
Fundamentação legal: comprovação, por meio de atestado para a modalidade e regime de execução deste Termo de Referência, conforme disposto na Instrução Normativa nº 58, de 17/09/2021, art. 11º, II.				
Fundamentação legal: "maior relevância global", conforme disposto na Instrução Normativa nº 58, de 17/09/2021, art. 4º, § 1º.				
art. 5, parágrafo único da Instrução Normativa nº 58, de 17/09/2021, "É vedado o somatório de atestados, em caso de licitantes individuais, para o atendimento dos itens de maior relevância global(...)".				
Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa nº 58, de 17/09/2021 ou a que vier substituí-la.				

Observação:

I - Fundamenta-se a decisão de se **restringir o somatório de atestados** o fato das extensões requeridas serem extremamente diminutas;

II - Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

III - Quando a certidão e/ou atestado e/ou declaração não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação:

- Declaração formal do contratante principal confirmando que o licitante ou o responsável técnico indicado, tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual foi emitido o atestado;
- Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA;

9.6.6. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes dos **Quadros 1 e 2**, os serviços executados pela licitante que sejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

9.6.6.1. Se as quantidades de serviços não estiverem discriminadas no corpo da certidão/atestado/declaração, serão considerados quantitativos comprovados pelos atestados na proporção da participação da licitante na composição inicial do consórcio;

9.6.6.2. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado/declaração, cópia do instrumento de constituição do consórcio;

Quadro 2A – Capacidade Técnica Operacional de Maior Relevância Técnica e Financeira - Serviço(s) Requeridos(s).

LOTE 01				
Item	Descrição	Unid.	Quantidade Orçada	Quantidade a ser comprovada (50%)
1	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	36.204,00	18.102,00
2	Estaca Raiz Perfurada Na Rocha D=30Cm - Confeccção	m	96,00	48,00
3	Concreto fck = 30 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	88,25	44,12
4	Reconformação da plataforma.	m²	800.000,00	400.000,00
5	Estaca Raiz Perfurada No Solo D=41Cm - Confeccção	m	176,00	88,00
6	Protensão Cordoalha De Cabo 6D12,7Mm	und.	24,00	12,00

NÃO É VEDADO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS

Fundamentação legal: conforme disposto na Instrução Normativa nº 58, de 17/09/2021, art. 4º§ 2º, a exigência de Capacidade Técnica se restringe aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado, em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

§ 2º Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que integram o objeto licitado com valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do empreendimento, após os devidos tratamentos, e que apresentem pertinência técnica, estando limitados ao máximo de 8 (oito) itens. Nesse contexto, os serviços indicados nos itens 5 e 6 do Quadro 2 foram elencados em razão de sua significativa importância técnica para a adequada execução do objeto.

§ 3º São itens de maior relevância menos propensos à vedação de somatório de atestados todos os demais serviços que atendam ao disposto no § 2º do art. 4º e não estejam relacionados no § 1º e § 2º do presente artigo como de maior relevância mais propensos à vedação de somatório de atestados.

Observações:

Em caso de Consórcios valerá o procedimento da Instrução Normativa nº 58, de 17/09/2021 ou a que vier substituí-la.

Quadro 2B – Capacidade Técnica Operacional de Maior Relevância Técnica e Financeira - Serviço(s) Requeridos(s).

LOTE 02

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Orçada	Quantidade a ser comprovada (50%)
1	Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação	kg	55.897,00	27.948,00
2	Estaca Raiz Perfurada Na Rocha D=30Cm - Confeccção	m	120,00	60,00
3	Concreto fck = 30 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	137,47	68,73
4	Estaca Raiz Perfurada No Solo D=41Cm - Confeccção	m	400,00	200,00
5	Tubo de concreto PA1 comercial para drenagem - D = 1,50 m - fornecimento e instalação	m	105,00	52,50
6	Protensão Cordoalha De Cabo 6D12,7Mm	und.	32,00	16,00

NÃO É VEDADO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS

Fundamentação legal: conforme disposto na Instrução Normativa nº 58, de 17/09/2021, art. 4º§ 2º, a exigência de Capacidade Técnica se restringe aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado, em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

§ 2º Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que integram o objeto licitado com valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do empreendimento, após os devidos tratamentos, e que apresentem pertinência técnica, estando limitados ao máximo de 8 (oito) itens. Nesse contexto, o serviço indicado no item 6 do Quadro 2 foi elencado em razão de sua significativa importância técnica para a adequada execução do objeto.

§ 3º São itens de maior relevância menos propensos à vedação de somatório de atestados todos os demais serviços que atendam ao disposto no § 2º do art. 4º e não estejam relacionados no § 1º e § 2º do presente artigo como de maior relevância mais propensos à vedação de somatório de atestados.

Observações:

Em caso de Consórcios valerá o procedimento da Instrução Normativa nº 58, de 17/09/2021 ou a que vier substituí-la.

Observações:

I - A comprovação acima exigida foi aplicada para os serviços que correspondem a um percentual superior a 4,0% (quatro por cento) do orçamento da obra, extraídos da Curva ABC, em atendimento a Instrução Normativa nº. 58/DNIT, de 17/09/2021, do Ministério dos Transportes.

II - Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) e/ou declaração(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

9.6.7. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

- Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução do estudo ou projeto);
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

9.6.8. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima serão desconsiderados pela Comissão de Licitação.

9.6.9. Os atestados e/ou certidões de Capacidade Técnico-Operacional deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

9.6.10. Quando a certidão e /ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- Declaração formal do contratante principal confirmando que a empresa indicada foi responsável pela sua execução;
- Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no conselho profissional competente.

9.6.11. Os atestados de capacidade Técnico-Operacional (empresa) poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- Um atestado para cada item exigido; ou
- Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

9.6.12. O “profissional técnico indicado” deverá ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter/tipo e de complexidade igual ou superior, que comprove a parcela relevante elaborada conforme o disposto na Instrução Normativa DNIT nº 58, de 17 de setembro de 2021, alterada pela Instrução Normativa nº 4, de 08 de março de 2022. A comprovação deve ser feita por meio de “atestado” e/ou “certidão” e/ou “declaração”, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação (Capacidade Técnica Profissional).

Quadro 3A – Capacidade Técnica Profissional - Serviço(s) Requerido(s).

LOTE 01
Serviços a Serem Comprovados
Execução de ponte em concreto armado com vigas longarinhãs em concreto protendido ou Execução de ponte em concreto em concreto protendido. Serviço: Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação.
Execução de ponte em concreto armado com vigas longarinhãs em concreto protendido ou Execução de ponte em concreto em concreto protendido. Serviço: Estaca Raiz Perfurada Na Rocha D=30Cm - Confeccção.
Execução de ponte em concreto armado com vigas longarinhãs em concreto protendido ou Execução de ponte em concreto em concreto protendido. Serviço: Concreto fck = 30 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais.
Execução de ponte em concreto armado com vigas longarinhãs em concreto protendido ou Execução de ponte em concreto em concreto protendido. Serviço: Reconformação da plataforma.

Execução de ponte em concreto armado com vigas longarinhas em concreto protendido ou Execução de ponte em concreto em concreto protendido. Serviço: Estaca Raiz Perfurada No Solo D=41Cm - Confeccção.

Execução de ponte em concreto armado com vigas longarinhas em concreto protendido ou Execução de ponte em concreto em concreto protendido. Serviço: Protensão Cordoalha De Cabo 6D12,7Mm.

Quadro 3B – Capacidade Técnica Profissional - Serviço(s) Requerido(s).

LOTE 02

Serviços a Serem Comprovados

Execução de ponte em concreto armado com vigas longarinhas em concreto protendido ou Execução de ponte em concreto em concreto protendido. Serviço: Armação em aço CA-50 - fornecimento, preparo e colocação.

Execução de ponte em concreto armado com vigas longarinhas em concreto protendido ou Execução de ponte em concreto em concreto protendido. Serviço: Estaca Raiz Perfurada Na Rocha D=30Cm - Confeccção.

Execução de ponte em concreto armado com vigas longarinhas em concreto protendido ou Execução de ponte em concreto em concreto protendido. Serviço: Concreto fck = 30 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais.

Execução de ponte em concreto armado com vigas longarinhas em concreto protendido ou Execução de ponte em concreto em concreto protendido. Serviço: Estaca Raiz Perfurada No Solo D=41Cm - Confeccção.

Execução de ponte em concreto armado com vigas longarinhas em concreto protendido ou Execução de ponte em concreto em concreto protendido. Serviço: Tubo de concreto PA1 comercial para drenagem - D = 1,50 m - fornecimento e instalação.

Execução de ponte em concreto armado com vigas longarinhas em concreto protendido ou Execução de ponte em concreto em concreto protendido. Serviço: Protensão Cordoalha De Cabo 6D12,7Mm.

Observações:

- I - Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências. Somente serão aceitos atestados e/ou certidões de capacidade Técnico-Profissional devidamente registrados no CREA;
- II - A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado(s), será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do(s) profissional(is) e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do(s) profissional(is);
- III - Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- IV - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada;

9.6.13. Deverá ser apresentada certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos

seus Responsáveis Técnicos no Conselho de Classe competente, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

9.6.14. Os profissionais apresentados pela licitante na fase de habilitação deverão ser indicados como responsáveis técnicos pelos serviços que constituem o objeto principal da licitação, admitindo-se a substituição destes por profissionais de experiência equivalente ou superior comprovada à época do certame, mediante anuência formalizada por parte da Administração.

9.6.14.1. Faculta-se à futura contratada indicar 1 (um) profissional de nível superior (Engenharia Civil ou equivalente) como co-responsável, vinculado à Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico para auxiliar na execução contratual, mediante aceitação do DNIT, sem a necessidade de apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões) deste profissional. Neste caso, deverá, obrigatoriamente, ser formalizada a vinculação com a ART do responsável técnico, sendo que o profissional indicado como responsável técnico no certame licitatório não ficará isento de suas responsabilidades;

9.6.15. Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá(ão) participar na execução dos trabalhos;

9.6.16. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço (rodovia, trecho, subtrecho, extensão ou local de execução do estudo ou projeto);
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

9.6.17. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima serão desconsiderados pela Comissão de Licitação.

9.6.18. Os atestados e/ou certidões de Capacidade Técnico-Profissional deverão ter sido emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços.

9.6.19. Quando a certidão e /ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- Declaração formal do contratante principal confirmando que a empresa indicada foi responsável pela sua execução;
- Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;
- Contrato firmado entre contratado principal e licitante subcontratado, devidamente registrado no conselho profissional competente.

9.6.20. Os atestados de capacidade Técnico-Profissional poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- Um atestado para cada item exigido; ou
- Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

9.7. PROPOSTA DE PREÇOS

9.7.1. Na elaboração da proposta de preço é necessário que o licitante apresente o **VALOR UNITÁRIO**, no **MÊS BASE DO ORÇAMENTO – Outubro de 2025**, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais que influem direta e indiretamente no custo da Execução das Obras, e que deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a) Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo-se detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como os preços unitário e total detalhados em planilha, que deverá ser apresentada em formato compatível com o Microsoft Excel e **deverá conter:**

- Os valores das quantidades da Planilha Orçamentária truncados na 3ª (terceira) casa decimal após a vírgula;
- Os valores dos preços unitários da Planilha Orçamentária truncados na 4ª (quarta) casa decimal após a vírgula;
- Os valores das preços totais da Planilha Orçamentária truncados na 2ª (segunda) casa decimal após a vírgula.

b) O licitante não poderá cotar e colocar preços totais de cada serviço superiores aos estabelecidos por este Termo de Referência e seus anexos, sejam eles no preço unitário ou no valor total dos serviços. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.

c) O licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "COMPOSIÇÃO DE TAXAS", inclusive com relação às parcelas que o compõem, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada (art. 7º da IN nº 37/DNIT de 16/07/2021).

d) Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo da composição das Taxas, tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o Contratado, não devendo ser repassado à Contratante.

e) O licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá reelaborar e apresentar à comissão, no prazo previsto no Edital, o Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo do **Anexo IV** - Planilha Modelo - Proposta Licitante (SEI! nº. [24478429](#)).

f) As propostas possuem prazo de validade de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da entrega da mesma.

9.7.2. Critérios de aceitabilidade de preços:

a) O valor unitário da proposta deverá ser inferior à estimativa apresentada pela Contratante no orçamento referencial da contratação.

b) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos itens do orçamento supere o correspondente item do orçamento referencial, comprometendo a proporcionalidade entre os itens orçamentários e o valor unitário da proposta.

9.7.3. O critério de julgamento da proposta é do tipo **menor preço**.

9.7.4. Para fins de aferição da eventual inexecutabilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar a exequibilidade dos preços ofertados mediante a apresentação de cotações de mercado idôneas e compatíveis com o objeto licitado. As cotações deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, acompanhadas de carta do fornecedor contendo proposta de preço detalhada, com indicação expressa da unidade de medida correspondente. Não serão admitidas justificativas genéricas, vagas ou de caráter meramente subjetivo. As demais disposições relativas à análise da exequibilidade da proposta, bem como aos critérios de desempate entre propostas, observarão o disposto no Edital e na legislação vigente.

9.8. **DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS PELO LICITANTE VENCEDOR**

9.8.1. Os Modelos de documentos a serem enviados via sítio eletrônico "Compras.gov.br" pelo licitante vencedor da fase de lances dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação do pregoeiro:

a) Proposta de Preços:

O Quadro a seguir deverá ser preenchido com as informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio do COMPRASNET.

Quadro 4 - Informações a serem preenchidas no sítio: "compras.gov.br"

ITEM	CATMAT CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Grupo 542 - serviço 22896	Contratação de empresa especializada para execução das obras de substituição de 1 (uma) ponte de madeira por ponte semipermanente de concreto (Vigas pré-moldadas de concreto protendido e demais elementos de concreto armado) na rodovia federal BR 010/TO conforme item 1.1.1, Lote 1 .	Serviço	01	A ser preenchido pelo licitante	A ser preenchido pelo licitante
02	Grupo 542 - serviço 22896	Contratação de empresa especializada para execução das obras de substituição de 2 (duas) pontes de madeira por pontes semipermanentes de concreto (Vigas pré-moldadas de concreto protendido e demais elementos de concreto armado) na rodovia federal BR 010/TO conforme item 1.1.1, Lote 2 .	Serviço	01	A ser preenchido pelo licitante	A ser preenchido pelo licitante

b) Orçamento conforme Planilha Modelo constante do **Anexo IV** (SEI! nº. [24478429](#)). preenchida com os preços da licitante;

c) COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS de todos os serviços, incluindo as composições dos Serviços Auxiliares, composições dos tempos fixos, Administração Local – Detalhada e Resumo, Mobilização e Desmobilização, Canteiro de Obras, Aquisição e Transporte de Material Betuminoso, e composições do SICRO, mês-base Outubro/2025. As composições que por ventura compuseram os estudos, mas que não foram apresentadas quantidades previstas, deverão ser desconsideradas pela licitante, e caso sejam apresentadas não serão avaliadas pela comissão responsável pela licitação, não tendo validade;

d) Cronograma Físico-Financeiro conforme modelo constante do **Anexo IV** (SEI! nº. [24478429](#)). preenchida com os preços da licitante;

e) Planilha dos Encargos Sociais, cujo modelo encontra-se no Volume 4 – Tomo 2 do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes disponível no site <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes>. Tal modelo de referência acima citado é do Estado do Rio de Janeiro e está separado por profissional, contudo, destaca-se que cada licitante deverá apropriar seus encargos próprios, podendo apresentar uma planilha única para todos os profissionais;

f) Planilha Consolidada contendo os Encargos Sociais, Encargos Adicionais, Encargos Complementares, conforme **modelo** da Tabela 27 do Volume 4 – Tomo 4 do Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes disponível no site <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes/manuais-de-custos-de-infraestrutura-de-transportes>. Tal modelo de referência acima citado não corresponde a data base do orçamento da presente licitação e **deve ser**

elaborado com os valores da licitante não podendo ser desconsiderados ou adotados valores inexequíveis em itens obrigatórios e/ou essenciais para realização do objeto licitado;

g) Composição da parcela de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) dos serviços de engenharia deste empreendimento, elaborada com os percentuais da licitante, conforme Modelo constante do Anexo V (SEI! nº. [24478448](#)) (**Selic utilizada no modelo 15,00% a.a.**);

h) Ressalta-se que o ISSQN calculado é referencial, cabendo às empresas apurarem a legislação aplicável e as deduções possíveis de acordo com sua proposta.

i) Para os serviços com BDI Diferenciado no orçamento, os materiais deverão ser cotados separadamente pelo licitante e sobre a aquisição dos mesmos poderá incidir BDI máximo de 15,00 % (quinze por cento) para a situação de orçamento onerado e de 21,24% (vinte e um inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) para a situação de apresentação de orçamentos desonerados.

9.8.2. Juntamente com a documentação de habilitação, a ser anexada em sistema próprio, deverá ser encaminhada uma carta assinada por Diretor (es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

a) Estar ciente das condições da licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo DNIT;

b) Que executará o (s) serviços (s) de acordo com o Termo de Referência, Especificações Gerais para Obras Rodoviárias e demais Normas e Instruções fornecidas pelo DNIT, Normas Técnicas da ABNT e àquelas complementares, que alocação todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado, bem como prevenirá e mitigará o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos e que demonstrará rotineiramente à Fiscalização o alcance em todos os serviços e na obra como um todo;

c) Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários para execução das obras de que trata o objeto do Edital e que estes deverão estar em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estes equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

d) Que a qualquer momento e por necessidade dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação do DNIT, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;

e) Que se compromete a estar pronto para a execução dos serviços a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração disposta no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta;

g) Que executará os serviços de acordo com o (s) prazo (s) estabelecido (s) no Edital;

h) Que providenciará, assim que for assinado o contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do (s) responsável (is) técnico (s) indicados em sua proposta, junto ao CREA;

i) Que implantará, no prazo determinado pelo eng. fiscal do DNIT, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo Órgão;

j) Que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de

Trabalho na Indústria da Construção);

k) Que respeitará a Convenção Coletiva do Trabalho;

10. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Deverão ser seguidas as concepções adotadas no ANEXO IV - Documentos Base para a Contratação, bem como as diretrizes preconizadas pelo DNIT para a concepção da obra.

10.3. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

10.4. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

10.5. A Contrata compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

10.6. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, o cronograma de obras.

10.7. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/21).

10.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.8. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.9. A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o DNIT e no interesse da segurança dos usuários da Rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.

10.10. A CONTRATADA deverá atender às normas de segurança e saúde no trabalho vigentes.

10.11. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.12. A CONTRATADA deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

10.13. A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015 (art. 116 da Lei nº 14.133/21).

10.14. Garantir que seja efetuado os ensaios de verificação da qualidade das estruturas conforme indicado no PROJETO EXECUTIVO_03 OAEs R03 (24477918).

10.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos

devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

a) A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

10.17. Manter a quantidade e especialidade de profissionais tecnicamente habilitados para acompanhar o ritmo dos trabalhos executados pela consultora.

10.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.21. Quando da contratação de profissionais para ser vinculados ao contrato, a empresa vencedora deverá cumprir as exigências Sindicais e/ou de Conselhos Profissionais, quanto aos valores mínimos de salários estabelecidos para a categoria profissional correspondente.

10.22. Garantir aos trabalhadores alocados para o contrato, salários, inclusive os abonos, um horário de trabalho, e outras condições de trabalho que não sejam menos favoráveis do que as condições estabelecidas para um trabalho da mesma natureza, na profissão ou indústria interessada da mesma região, admitindo-se, desde já, a retenção dos pagamentos devidos, a fim de permitir que os trabalhadores interessados recebam os salários a que têm direito, assim como apontado na Convenção 94 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

10.23. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho das tarefas.

10.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.27. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 10.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.31. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 10.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.38. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.39. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.40. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 10.41. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 10.42. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 10.43. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.44. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 10.45. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 10.46. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10.47. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.48. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e

prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.49. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

10.50. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.51. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.52. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.53. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

10.54. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.55. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

10.58. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

10.59. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.60. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10.61. Efetuar cadastro dos profissionais habilitados no certame junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para eventuais assinaturas de atas e/ou outros documentos eletrônicos quando solicitadas pelo DNIT.

10.62. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo licenciamento ambiental das áreas de uso do empreendimento (tais como: pedreiras, jazidas, acampamentos, instalações industriais, canteiro de

obra e bota-foras) conforme prevê a Instrução Normativa nº. 61/DNIT SEDE nº. 03, de 17 de setembro de 2011 que Dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos, ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la.

10.62.1. A jurisprudência do TCU entende que o orçamento detalhado deve ser elaborado posteriormente pelo contratado e submetidos à aprovação da Administração juntamente com o projeto básico da obra, durante a etapa de execução contratual. O orçamento detalhado deve conter as descrições dos serviços a serem executados, suas unidades de medida, quantitativos e preços unitários, acompanhados das respectivas composições de custo unitário, conforme Acórdãos 1.167/2014, 2.433/2016, 2.312/2017, 2.136/2017 e 544/2021, todos do Plenário. A Lei 14.133/2021 traz um importante comando nesse sentido:

Art. 56 [...] § 5º Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o **licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES)**, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.62.2. Notificar, formalmente e por escrito, o fiscal do contrato logo após a conclusão da parcela do serviço, entregando toda a documentação exigida em normativos próprios, através de protocolo no Sistema SEI.

11. OBRIGAÇÕES DO DNIT

11.1. O DNIT deverá indicar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, assim como, fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital e todas as demais disposições legais para contratação e execução dos serviços e obras rodoviárias.

11.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

11.3. Nomear gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.

11.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. A existência e a atuação da fiscalização do DNIT em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

11.11. Efetuar o pagamento mensal nas condições pactuadas.

11.12. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.13. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento do objeto, conforme o caso:

11.13.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

11.13.2. comprovação das ligações definitivas de energia, e etc.

11.13.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço, caso necessário;

11.13.4. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

11.13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/a execução em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, e com as especificações do Edital e seus anexos.

11.14. Avaliar a CONTRATADA conforme AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS EMPRESAS contida na Instrução Normativa nº 39, de 28 de julho de 2021, ou outra que a venha substituir.

11.15. Atestar a execução do contrato.

11.16. Garantir que os ensaios de ateste da qualidade das estacas sejam realizadas conforme determinação feita por meio do E-mail [23081816](#) assegurando as condições do item 7.8.6 des Termo de Referência.

11.17. A qualquer tempo a Superintendência Regional ou a Fiscalização do Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e que essa substituição não impacte negativamente nas condições de habilitação da contratada.

11.18. Cumprir as demais obrigações contidas no edital.

11.19. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que

se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor global do Orçamento Referencial estimado para a contratação é de R\$ 3.064.455,21 (três milhões, sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos) correspondente ao **Lote 01 – Rio Areias** (Onerado), rev. 02 (SEI nº 24036397), e de R\$ 4.915.757,78 (quatro milhões, novecentos e quinze mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), referente ao **Lote 02 – Rio Cartucho e Córrego Água Branca** (Onerado) (SEI nº 24036395).

13.2. Os preços unitários que deram origem ao valor do orçamento referencial, foram extraídos das Tabelas do SICRO, Tabelas da ANP e Cotações. Mês base: **Outubro/2025** - na condição **Onerada**, **BDI: 31,82%**, **BDI Diferenciado: 15,00%** e encargos sociais, adicionais e complementares, por categoria profissional, conforme Relatório Sintético de Mão de Obra e Manuais do SICRO.

13.3. O orçamento referencial de cada lote foi elaborado em estrita observância aos Manuais e demais normativos do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, contemplando a estimativa detalhada das quantidades, acompanhada das respectivas **memórias de cálculo** e dos **documentos técnicos comprobatórios** que lhes dão suporte.

13.4. O referido orçamento foi elaborado pelo Consórcio Supervisor Tocantins, no âmbito do Contrato nº. 23.00454/2021, e devidamente aprovado por meio da Portaria 1994 (24576481).

13.4.1. As quantidades estimadas como necessárias à execução do objeto foram determinadas a partir do Projeto Executivo de Engenharia, elaborado pelo Consórcio Supervisor Tocantins, através do Contrato nº. 23.00454/2021, e aprovado pela Portaria SR/TO Portaria nº 1994 (24576481) de 28/04/2026. As memórias de cálculos das quantidades, bem como os documentos que lhes dão suporte, constam dos seguintes volumes e anexos:

13.4.1.1. Estudos, Relatórios e Projetos

- Volume 01 - Relatório_de_Projeto_03 OAEs ([24477879](#));
- Volume 02 - Projeto Executivo_03 OAEs R03 ([24477918](#));
- Volume 03 - Memória Justificativa_03 OAEs R02 ([24477981](#));
- Anexo VOL 3A Relatório Comp. Ambiental R02 ([24478041](#));
- Volume 3B – Estudos Geotécnicos_Projeto R00 ([24478082](#));
- Volume 3C - Estudos_Top_e_Hidrol. Unif. ([24478143](#));
- Volume 03D - Mem.de Cálculo das Estrut. R02 ([24478188](#));
- Volume 04 - Informações Desvios Lotes 01 e 02. R02 ([24478230](#)).

13.4.1.2. Na hipótese de existência de divergências de informações relacionados aos quantitativos, **deverão prevalecer, prioritariamente, aqueles constantes no Volume 04 – Orçamentos**, os quais foram elaborados a partir das informações dos demais volumes e ajustados conforme os dados prestados por meio do Ofício nº 095/2025 – Resposta à NT 217 – 03 Pontes (20791796).

13.5. A **Planilha Orçamentária** e o **Cronograma Referencial do lote 1 e 2** foram elaborados considerando-se a sequência lógica das atividades necessárias à execução das obras, tendo como premissas a quantidade de profissionais requeridos e as respectivas produtividades. Ambos os documentos

encontram-se disponíveis no **Anexo II** - (SEI! nº. [24478383](#)).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Em consonância com a IN nº 1/2019, revogada pela IN nº 20, de 2022, informa-se que a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações - DFD nº 5/2026 - SMT-TO e segue as recomendações da Nota Informativa ([24360520](#)).
- 14.2. A contratação guarda compatibilidade com o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027 (PPA 2024-2027), lei nº. 14.802 de 10/01/2024, conforme se verifica em seu ANEXO - VII - reportado na figura abaixo.

PROGRAMA: 3106 - Transporte Rodoviário				
Investimento Plurianual: Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais				
Ação Orçamentária: 163Q - Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais				
Órgão: 39000 - Ministério dos Transportes				
Unidade Orçamentária: 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT				
Localizador: 0010 - Na Região Norte				
Custo Total: R\$ 9.773.365.000		Início: 02/01/2023		Término: 31/12/2026
Valor Anual Previsto (R\$)	2024	2025	2026	2027
	3.155.077.764	2.416.631.940	2.744.000.000	0
Total do PPA 2024-2027	8.315.709.704			

Figura 08 – Previsão no PPA 2024-2027 - ANEXO A007-VII, sítio eletrônico:

(https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento/plano-plurianual/arquivos/lei-do-ppa-2024-2027/revisao-ppa-2025/anexo_vii_a_revisado.pdf).

- 14.3. Registra-se ainda que há dotação orçamentária na **LOA 2026** (Lei nº. 15.346, de 14/01/2026) para a execução completa do empreendimento, conforme a **Funcional 26.782.3106.163Q.0010**, constante do Anexo VOLUME IV do referido projeto de Lei, e reportado na figura abaixo.

Detalhamento das Ações

Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.

Poder Executivo

Órgão: 39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Unidade: 39252 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
3106 163H 0032	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr. BR-101 - Div ES/MG - na BR-262/ES - No Estado do Espírito Santo Trecho rodoviário adequado (km): 6		F	4-INV	3	90	0	1000	8.989.748
3106 163I	Construção de Contorno Rodoviário em Guaira - na BR-163/PR	26 782							956.178
3106 163I 0041	Construção de Contorno Rodoviário em Guaira - na BR-163/PR - No Estado do Paraná Contorno rodoviário construído (km): 1		F	4-INV	3	90	0	1000	956.178
3106 163J	Construção de Trecho Rodoviário - Cocos - Div BA/GO - na BR-030/BA	26 782							26.969.242
3106 163J 0029	Construção de Trecho Rodoviário - Cocos - Div BA/GO - na BR-030/BA - No Estado da Bahia Trecho rodoviário construído (km): 8		F	4-INV	3	90	0	1000	26.969.242
3106 163K	Construção de Trecho Rodoviário - Div MA/PI - Entr. BR-135(A)/235(A) (Bom Jesus) - na BR-330/PI	26 782							8.989.748
3106 163K 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Div MA/PI - Entr. BR-135(A)/235(A) (Bom Jesus) - na BR-330/PI - No Estado do Piauí Trecho rodoviário construído (km): 3		F	4-INV	3	90	0	1000	8.989.748
3106 163Q	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais	26 782							8.903.279.057
3106 163Q 0001	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Nacional Intervenção realizada (% de execução física): 1		F	4-INV	2	90	0	1000	696.397.435
			F	4-INV	2	90	0	1011	695.397.435
									1.000.000
3106 163Q 0010	Intervenções para Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - Na Região Norte Intervenção realizada (% de execução física): 100		F	4-INV	2	90	0	1000	2.418.955.479
			F	4-INV	3	90	0	1000	130.000.000
			F	4-INV	3	90	0	1000	1.104.822.067
			F	4-INV	3	90	0	1011	1.184.133.412

Figura 09 – Quadro dos Créditos Orçamentários - Anexo IV - LOA 2026, sítio eletrônico:

(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/Anexos/L15346-26-anexo-Volume4.pdf).

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As alterações serão permitidas, no que couber, mediante a análise da administração conforme o capítulo VII - Da alteração dos contratos e dos preços da Lei nº 14.133/21.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. LISTA DE ANEXOS

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Justificativas Técnicas Relevantes – Nota Informativa (SEI! nº. [24360520](#));
- Anexo II – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, lotes 1 e 2 (SEI! nº. [24478383](#));
- Anexo III – Planilha de Medição - Modelo, lotes 1 e 2 (SEI! nº. [24478410](#));
- Anexo IV – Modelo do Quadro "Proposta da Licitante", lotes 1 e 2 (SEI! nº. [24478429](#));
- Anexo V – Modelo de bonificação e despesas indiretas - BDI a ser apresentado pelo Licitante, lotes

1 e 2 (SEI! nº. [24478448](#)).

- Anexo VI - Projeto Executivo de Engenharia, lotes 1 e 2 (SEI! nº. [24477918](#)).
- Anexo VII - Volume 3A - Relatório Comp. Ambiental R02 (SEI! nº. [24478041](#)).

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. APROVAÇÃO E ASSINATURA

18.1. O presente Termo de Referência com vistas à instruir o processo de **contratação de obra/serviço especial de engenharia para serviços de substituição de 3 (três) pontes de madeira por pontes semipermanentes de concreto** (Vigas pré-moldadas de concreto protendido e demais elementos de concreto armado) **na rodovia federal BR-010/TO conforme item 1**, foi elaborado pela Equipe Técnica de Planejamento da Contratação, instituída pela Portaria SR/TO Nº. 4514, de 29/07/2025 (SEI nº [24360526](#)), alterada pela Portaria SR/TO nº. 2814, de 15 de junho de 2026 (SEI nº [25086329](#)), e aprovado pelo Setor Requisitante e pela Autoridade Máxima da SR/TO.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO SUASSUNA NÓBREGA

Presidente - Comissão Port. SRE/TO nº 2814 de 15/06/2026

Analista de Infraestrutura de Transportes

DNIT/SR/TO

SIAPE nº 15****9

(assinado eletronicamente)

WALDO HENRIQUE COSTA BORGES

Membro - Comissão Port. SRE/TO nº 2814 de 15/06/2026

Engenheiro Civil

DNIT/SR/TO

SIAPE nº 20****3

(assinado eletronicamente)

MARCELO MARCOS LIMA DE ARAUJO

Membro - Comissão Port. SRE/TO nº 2814 de 15/06/2026

Técnico em Edificações e Estradas

DNIT/SR/TO

SIAPE nº 19****9

(assinado eletronicamente)

ANAX LIMA BRAGA

Integrante Requisitante

Coordenador de Engenharia-Substituto

DNIT/SR/TO

SIAPE nº 17****1

(assinado eletronicamente)
LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA
Autoridade Máxima
Superintendente Regional
DNIT/SR/TO
SIAPE nº 15****2

19. RESPONSÁVEIS/CONTATO

19.1. **LUIZ ANTÔNIO EHRET GARCIA** – Superintendente Regional do DNIT - no estado de Tocantins; E-mail: gabinete.to@dnit.gov.br.

19.2. **ANAX LIMA BRAGA** – Coordenador de Engenharia do DNIT no estado de Tocantins - substituto; e-mail: anax.braga@dnit.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Marcos Lima de Araujo, Técnico de Estradas**, em 31/07/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anax Lima Braga, Coordenador de Engenharia substituto(a)**, em 31/07/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldo Henrique Costa Borges, Engenheiro**, em 31/07/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Suassuna Nóbrega, Coordenador de Engenharia**, em 31/07/2026, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Ehret Garcia, Superintendente Regional no Estado do Tocantins**, em 31/07/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25335343** e o código CRC **16B7F431**.